

Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social

Paolla Galollete Silva

COLONIALIDADE DO GÊNERO:
estudos sobre a violência praticada contra as mulheres racializadas no Brasil.

Juiz de Fora
2023

Paolla Galollete Silva

**Colonialidade do gênero: estudos sobre a violência praticada contra as
mulheres racializadas no Brasil.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Serviço Social, área de concentração: Questão Social, Território, Política Social e Serviço Social, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Cristina Simões Bezerra

Juiz de Fora
2023

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

SILVA, PAOLLA GALOLLETE.

COLONIALIDADE DO GÊNERO : estudos sobre a violência praticada contra as mulheres racializadas no Brasil. / PAOLLA GALOLLETE SILVA. -- 2023.

96 p. : il.

Orientadora: CRISTINA SIMÕES BEZERRA

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2023.

1. Decolonialidade. 2. Violência contra as Mulheres. 3. Racismo. 4. Sexismo. I. BEZERRA, CRISTINA SIMÕES, orient. II. Título.

PAOLLA GALOLLETE SILVA

Colonialidade do gênero: estudos sobre a violência praticada contra as mulheres racializadas no Brasil

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Serviço Social. Área de concentração: Questão Social, Território, Política Social e Serviço Social.

Aprovada em 29 de junho de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Cristina Simões Bezerra - Orientadora
Universidade Federal de Juiz de Fora

Profa. Dra. Sabrina Pereira Paiva
Universidade Federal de Juiz de Fora

Profa. Dra. Magali de Almeida
Universidade Federal da Bahia

Juiz de Fora, 06/06/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Simoes Bezerra, Professor(a)**, em 11/07/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magali da Silva Almeida, Usuário Externo**, em 13/07/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PROPP 01.5; Termo de Aprovação: COORD-PPG-SERVIÇO-SOCIAL 1317530 SEI: 23071.922925/2023-43 | pg. 1



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Pereira Paiva, Professor(a)**, em 17/07/2023, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1317530** e o código CRC **D8BA1AA3**.

Dedico este trabalho aos meus pais, que foram apoio, abrigo e alicerce para que este sonho fosse possível!

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente aos meus pais, Patrícia e Pedro, que estiveram comigo nessa jornada. Obrigada por não me deixarem desistir. A vocês, eu agradeço por toda a compreensão, cuidado, incentivo, apoio e todos os respaldos necessários para que essa caminhada pudesse ser mais leve e tranquila.

Gostaria de agradecer também a minha amiga Mariana, só nós sabemos o tanto de coisas que vivemos nesses últimos anos e tudo que superamos para chegar aqui. Você foi minha luz no final do túnel, meu colo e meu abrigo. Obrigada por tudo! Obrigada por sempre acreditar em mim, por cada palavra que me fazia acreditar que eu sou capaz.

A Pamella, minha irmã e moreco, por sempre me incentivar e torcer por mim. A minha voinha Cida, por se fazer presente em todos os momentos, por toda preocupação, cuidado e orações que sempre me guiaram e me protegeram até aqui! À minha tia/ madrinha Priscila, obrigada por me escutar, me entender e me apoiar em todas as escolhas e decisões. Ao meu vô João e ao Pedro Antônio! Eu amo vocês. Vocês são minha família e os amores da minha vida!

Agradeço as amigas que estiveram ao meu lado, vocês são força. E eu sou muito privilegiada por ser cercada de mulheres incríveis! A minha prima Giovana, que divide essa caminhada comigo desde a infância. Obrigada pelos nossos encontros, pela força, pela nossa troca e por dividir comigo, há tantos anos, as delícias e angústias da vida! A Bruna, presente da pós graduação, obrigada pela troca durante esses anos de mestrado. Você é força e acalento!

A professora Sabrina, de quem sou uma grande admiradora! Obrigada por me ouvir, pelos desabafos, pela nossa troca, por me ajudar nos perrengues que só a pós graduação proporciona. Por compartilhar seu conhecimento, por me ouvir e entender as minhas angustias, por ser apoio. Você foi imprescindível para a construção desse trabalho. Obrigada por tudo.

A minha orientadora, Cristina, por ter topado mais esse desafio comigo! Obrigada pelas nossas orientações. Você é uma mulher muito potente e humana.

A professora Magali, por ter aceitado fazer parte da minha banca, pelas inúmeras contribuições na qualificação, que ajudaram imensamente na concretização deste trabalho. Obrigada pela sabedoria compartilhada. Por somar ao presente estudo

de maneira tão brilhante. Você também foi imprescindível para materialização dessa pesquisa.

Ao professor Marco, por todas as contribuições durante minha trajetória acadêmica. Pelo cuidado, pelo incentivo e por toda sabedoria compartilhada durante esses anos. E a todos/as/es professores/as da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, que somaram e contribuíram para que eu estivesse aqui hoje. Sem vocês nada disso teria sido possível. A vocês todo meu reconhecimento e gratidão.

A Universidade Federal de Juiz de Fora. Ao Departamento de Serviço Social. E aos órgãos financiadores do projeto.

A Deus e aos orixás, que me dão sabedoria e caminhos abertos na estrada da vida!

Muito obrigada!

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meus braços! Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. E não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? Eu pari treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher?

Sojourner Truth

RESUMO

Neste estudo, buscamos analisar como a colonialidade, o racismo juntamente com o sexismo, atuam para a manutenção da violência perpetrada contra as mulheres brasileiras na contemporaneidade. Buscamos apresentar como a colonialidade é uma importante categoria para compreender as formas de dominação sobre os corpos que historicamente foram mantidos sob controle e punição – o corpo feminino e o corpo não branco (DIAS; ONUMA; SANTOS, 2022) e como essas estruturas se mantêm para a manutenção da violência praticada contra as mulheres no nosso país na atualidade. Propomo-nos a aprofundar o debate sobre a violência praticada contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica e familiar, considerando que, no Brasil, o maior índice de violência ainda ocorre no interior do domicílio, conforme documentos oficiais mais recentes, disponibilizados pelo Governo Federal, como o Anuário de Segurança Pública (2020, 2021 e 2022), produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o que revela as opressões racistas e sexistas presentes na realidade brasileira, que mantém a estrutura de privilégios inalterada – desde o processo de colonização. Essa é uma pesquisa bibliográfica e documental, da qual recorreremos aos documentos oficiais públicos para publicizar os dados sobre a violência praticada contra as mulheres negras na atualidade.

Palavras-chave: Decolonialidade. Violência contra as Mulheres. Racismo. Sexismo.

ABSTRACT

In this study, we seek to analyze how coloniality, racism together with sexism, act to maintain the violence perpetrated against Brazilian women in contemporary times. We seek to present how coloniality is an important category to understand the forms of domination over bodies that have historically been kept under control and punishment - the female body and the non-white body (DIAS; ONUMA; SANTOS, 2022) and how these structures are maintained to maintain the violence practiced against women in our country today. We propose to deepen the debate on violence against women, with emphasis on domestic and family violence, considering that, in Brazil, the highest rate of violence still occurs within the home, according to the most recent official documents, made available by the Federal Government, such as the Public Security Yearbook (2020, 2021 and 2022), produced by the Brazilian Public Security Forum (FBSP) and the Applied Economic Research Institute (IPEA), which reveals racist and sexist oppression present in the Brazilian reality, which maintains the structure of privileges unchanged – since the colonization process. This is a bibliographical and documentary research, from which we resort to official public documents to publicize data on violence against black women today.

Keywords: Decoloniality. Violence against Women. Racism. Sexism.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO I	PERFIL ETÁRIO DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO NO BRASIL.....	67
GRAFICO II	PERFIL ÉTNICO RACIAL DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO BRASIL.....	68
GRÁFICO III	BUSCA PELAS INSTITUIÇÕES E PELAS REDES DE APOIO APÓS TEREM SIDO VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.....	69

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABSP	Associação Brasileira de Segurança Pública
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
CEDAW	Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
DEAM'S	Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher
ESPII	Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LGBTQI	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexuais
LMP	Lei Maria da Penha
MPU	Medida Protetiva de Urgência
MS	Ministério da Saúde
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan-Americana de Saúde
PNAINFO	Política Nacional de Dados e Informações Relacionadas à Violência Contra as Mulheres
SPM	Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	15
2. COLONIALIDADE DO GÊNERO: DESCOLONIZANDO O FEMINISMO.....	20
3. COLONIALISMO E ACUMULAÇÃO PRIMITIVA.....	33
3.1. A acumulação capitalista e processo de colonização na América: alguns aspectos sobre a formação social do Brasil.....	36
3.2. Racismo e sexismo: a base de estruturação do capitalismo no Brasil.....	42
4. ESTUDOS SOBRE A VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA AS MULHERES NEGRAS NO BRASIL.....	48
4.1. O movimento de mulheres negras no Brasil entre as décadas 1970-1990.....	49
4.2. A violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres negras na contemporaneidade.....	58
4.3. Análise das políticas de combate à violência praticada contra as mulheres no Brasil e os desafios postos na cena contemporânea.....	70
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	86
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	88

1. INTRODUÇÃO

No presente estudo, busco analisar como a colonialidade, o racismo, juntamente com o sexismo, atuam para a manutenção da violência perpetrada contra as mulheres brasileiras na contemporaneidade. Optei por trabalhar com a perspectiva da colonialidade por compreender que a colonização no Brasil foi um processo de desumanização, que reduziu a população negra, indígena e as mulheres em menos que humano e por compreender que o feminismo decolonial traz a possibilidade de desenvolver um pensamento crítico descentrado do modelo eurocêntrico que forjou as narrativas hegemônicas, negando a raça, o gênero e a territorialidade.

Minha aproximação com a perspectiva decolonial se deu no processo de amadurecimento teórico proporcionado pelo Programa de Pós Graduação em Serviço Social, pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Embora a aproximação com a temática de gênero e da violência praticada contra as mulheres no Brasil tenha sido anterior, ainda na graduação, foi no processo de construção desta dissertação que me aproximei dos estudos decoloniais.

O contato com o feminismo decolonial desencadeou uma transformação epistemológica na minha forma de compreender a violência praticada contra as mulheres no Brasil, que me permitiu enquanto pesquisadora uma autocrítica em relação a forma como construí minhas interpretações sobre gênero em pesquisas anteriores.

Essa dissertação é resultado desse processo de transformação e da necessidade de integrar às minhas análises as especificidades históricas, econômicas e culturais latino-americanas, até então desconhecidas, para me aprofundar nas produções sobre gênero e violência construídas por autoras/es críticas, interseccionais e decoloniais.

Reconheço que ainda são incipientes minhas apropriações nesse tema e que há muito para aprofundar nesse debate, que também é recente no campo do Serviço Social. Vivenciar o mestrado em um contexto marcado pela pandemia de Covid-19, representou muitas perdas, de encontros presenciais, de possibilidades de debates em espaços coletivos, de acesso a bibliotecas, entre outros aspectos que me desafiaram a concluir este estudo. Contudo, é preciso reconhecer os esforços individuais e coletivos para concretização desse trabalho, que pode e deve ser

aprofundado por todos/as/es aqueles/as que tenham interesse pela temática, e que estejam comprometidos/as/es com as lutas das mulheres e dos corpos marcados pela colonialidade.

A colonização nas Américas deixou marcas que refletem nas estruturas econômicas, políticas, culturais, sociais, e simbólicas nos modos de ser, saber e pensar os territórios colonizados. Assim, a perspectiva decolonial se constituiu em um importante movimento epistemológico para pensar a América Latina, sendo fortalecida a partir da década de 1990, por diversos/as intelectuais latino-americanos/as.

O "giro decolonial", é recente e boa parte da sua produção mais significativa surgiu nos últimos anos. Essa perspectiva apareceu como uma crítica ao poder eurocentrado, como consequências do colonialismo e da incorporação do conceito de raça como instrumento de dominação.

Pensar, portanto, a construção de estudos a partir da perspectiva decolonial é procurar respostas para as questões que emergem dos povos subalternizados, dos homens e das mulheres racializadas¹, de corpos inferiorizados, que são situados geográfica e politicamente no mundo. A colonialidade refere-se à experiência vivida dos seres tomados como inferiores, processo que naturalizou as violências físicas e simbólicas, a partir de uma perspectiva eurocentrada, racializada, territorializada e generificada. A feminista interseccional Patrícia Hill Collins (2015, p. 26) afirma que “negar a uma pessoa ou a um grupo a realidade de suas experiências é uma maneira de desumanizá-las”.

Desse modo, pensando a partir da realidade brasileira, os movimentos feministas desempenharam um papel fundamental em nossas lutas e conquistas, na medida em que, ao apresentar novas questões, não apenas estimulou a formação de grupos e redes, mas também desenvolveu a busca por uma nova maneira de “ser mulher”. Ao centralizar suas análises em relação ao gênero, os movimentos feministas revelaram as bases materiais e simbólicas da opressão das mulheres, o que constituiu uma contribuição de importância crucial para a direção de nossas lutas como movimento.

Contudo, é preciso ressaltar que existiu e ainda existe uma grande ausência do recorte racial nos debates políticos e teóricos dentro dos movimentos feministas,

¹ A racialização consiste na atribuição de um significado racial a uma relação prática social ou grupo que antes não eram categorizados em termos raciais (COLLINS, 2019, p. 144).

sobretudo, no debate sobre a violência praticada contra as mulheres no Brasil. É inegável que a violência de gênero atinge todas as mulheres, todavia, às mulheres negras, ainda se acrescenta a violência racial.

Na intersecção entre “mulher” e “negro” há uma ausência onde deveria estar a mulher negra, precisamente porque nem “mulher” nem “negro” a incluem. A intersecção nos mostra um vazio. Por isso, uma vez que a interseccionalidade nos mostra o que se perde, ficamos com a tarefa de reconceitualizar a lógica da intersecção, para, desse modo, evitar a separação das categorias existentes. [...] Somente ao perceber gênero e raça como tramados ou fundidos indissolivelmente, podemos realmente ver as mulheres de cor. Isso significa que o termo “mulher”, em si, sem especificação dessa fusão, não tem sentido ou tem um sentido racista, já que a lógica categorial historicamente seleciona somente o grupo dominante – as mulheres burguesas brancas heterossexuais – e, portanto, esconde a brutalização, o abuso, a desumanização que a colonialidade de gênero implica (LUGONES, 2020, p. 12).

Assim, partimos da concepção de que a violência contra as mulheres deve ser compreendida no contexto das relações desiguais de gênero, sedimentada no racismo e sexismo, que se expressam por meio da discriminação, agressão, opressão e inferiorização das mulheres em diferentes âmbitos da vida social. Nesse sentido, é preciso demarcar as vivências e significações diferenciadas dentro do mesmo gênero.

Um exemplo dessa diferenciação diz respeito a maneira como a subordinação das mulheres foram construídas a partir da raça, de uma maneira geral, a subordinação das mulheres brancas foram construídas pelo seu condicionamento ao âmbito doméstico, a qual tinham a reprodução do feminino dócil e recatado, e a subordinação das mulheres racializadas, se deu por toda forma de violência perpetrada contra seus corpos, pela exploração da sua força de trabalho, pela violência sexual e pelo estupro.

As mulheres negras escravizadas, eram tratadas como desprovidas de gênero quando era útil a exploração da sua força de trabalho, sendo forçadas a trabalhar no mesmo ritmo e intensidade dos homens. E providas de gênero, quando era abusadas sexualmente – tanto pela manifestação de poder dos homens brancos, quanto para reprodução da força de trabalho escrava (DAVIS, 2016). Com isso, não estamos dizendo que as mulheres brancas não eram vítimas de violência, mas que as mulheres negras, indígenas, como às demais pessoas escravizadas, eram negados todos os direitos, inclusive o direito a seus corpos e a sua própria vida.

Em 2023, são estas mesmas mulheres as maiores vítimas de violência no Brasil – estas representam 66% do total de mulheres vítimas de violência no país (BRASIL, 2021). Por isso, a necessidade de estudos voltados para estas mulheres, pois, embora esta seja majoritariamente violentada, é socialmente invisibilizada (GONZALEZ, 2020).

Assim, partimos da concepção de que é necessária a continuidade de estudos que aprofundem esta realidade, que compreendam o fenômeno da violência praticada contra as mulheres, considerando a interseccionalidade do gênero, da classe, da raça e do território. E é nessa direção, que desejamos apresentar como a colonialidade é uma importante ferramenta para compreender as formas de dominação sobre os corpos que historicamente foram mantidos sob controle e punição – o corpo feminino e o corpo não branco (DIAS; ONUMA; SANTOS, 2022) e como essas estruturas se mantêm para a manutenção da violência praticada contra as mulheres no nosso país na contemporaneidade.

Portanto, o primeiro capítulo *“Colonialidade do gênero: descolonizando o feminismo”* buscamos trazer para o debate a colonialidade do gênero e o feminismo decolonial, que se debruça em como os efeitos do colonialismo, da colonialidade, do racismo e do sexismo atuam para a manutenção da violência.

Optamos por trabalhar com a perspectiva da colonialidade por compreender que o processo de colonização no Brasil foi um processo de desumanização, que reduziu a população negra, indígena e as mulheres em menos que humano e por compreender que o feminismo decolonial traz a possibilidade de desenvolver um pensamento crítico descentrado do modelo eurocêntrico que forjou as narrativas hegemônicas, negando a raça, o gênero e a territorialidade.

O segundo capítulo *“Colonialismo e acumulação primitiva”*, é dividido em dois subitens, *“A acumulação capitalista e processo de colonização na América: alguns aspectos sobre a formação social do Brasil”* e *“Racismo e sexismo: a base de estruturação do capitalismo no Brasil”*, no qual buscamos apresentar, sem esgotar a produção sobre o tema, o processo de acumulação capitalista e o processo de colonização na América, trazendo para o debate alguns aspectos sobre a formação social do Brasil, bem como sobre a base de estruturação do capitalismo no país, que tem como base de sustentação o racismo e o sexismo.

No terceiro capítulo *“Estudos sobre a violência praticada contra as mulheres negras no Brasil”*, apresentamos a questão da violência praticada contra as mulheres

negras na cena contemporânea, com enfoque na violência doméstica, dado que o maior índice desta violência, ainda ocorre no interior do domicílio, no lugar que deveria ser de amparo, acolhimento e proteção.

Assim, este capítulo é dividido em três tópicos, “*O movimento de mulheres negras no Brasil entre as décadas 1970-1990*”, no qual nos propomos a compreender o surgimento de organizações de mulheres negras no Brasil, no combate ao racismo e ao sexismo, com o estímulo à participação política, à visibilidade e à problemática específica das mulheres negras na sociedade brasileira (CARNEIRO, 2021).

No segundo tópico “*A violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres negras na contemporaneidade*”, no qual analisamos os documentos oficiais do Governo Federal, como o Anuário de Segurança Pública (2020, 2021 e 2022), produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que nos mostra como o racismo e o sexismo presentes na realidade brasileira mantêm a estrutura de privilégios inalterada, desde o processo de colonização, com o controle sobre os nossos corpos, enquanto parte constitutiva das nossas relações sociais. E por fim, no último tópico, fazemos uma análise das políticas de combate à violência praticada contra as mulheres no Brasil e os desafios postos na cena contemporânea.

Compreendemos que o racismo e o sexismo são reforçadores do processo de violência que as mulheres estão submetidas, na medida em que o poder na nossa sociedade é exercido predominantemente pelo homem – branco. Assim, nosso desafio neste trabalho é compreender como a manutenção da violência praticada contra as mulheres no nosso país na contemporaneidade está entrelaçada com a colonialidade do gênero, e como essa colonialidade, racializada, generificada e territorializada encontram na opressão e exploração de mulheres suas bases de sustentação.

Partimos da concepção de que não é possível separar relações interpessoais, de relações estruturais, sendo imprescindível o reconhecimento das mulheres em suas especificidades e interseccionalidades que as compõem.

2. COLONIALIDADE DO GÊNERO: DESCOLONIZANDO O FEMINISMO

A escolha em trabalhar com a perspectiva de gênero se relaciona com a forma como essa categoria emergiu no fim do século XX, como um conceito para compreender a subordinação e opressão das mulheres, assumindo a categoria "mulher" e sua subordinação como universais, desconsiderando uma articulação entre raça e classe, levando as mulheres racializadas a questionarem as diferenças existentes entre as próprias mulheres, bem como a necessidade de teorizar as múltiplas formas de opressão.

Por esta razão, optamos por trabalhar o conceito de gênero como uma categoria analítica e como a crítica decolonial e os movimentos negros trouxeram uma nova perspectiva para se pensar o "ser mulher". "A figura da mulher dócil, frágil, dependente de uma relação heterossexual, não condizia com a realidade de uma grande parcela de mulheres a quem a vida do trabalho e de outras opressões se apresentava (NOGUEIRA, 2013, apud PASSOS; PEREIRA, 2017, p. 28).

Assim, segundo Passos e Pereira (2017), houve uma "fratura" na noção universal de mulher, a partir de um processo de reconhecimento das diferenças, particularidades e singularidades entre as próprias mulheres. Estes questionamentos teóricos, e as proposições militantes que constituíram os múltiplos feminismos, ampliou a categoria de gênero, passando a considerar as inúmeras formas de ser mulher, tanto de forma objetiva quanto subjetiva, especialmente, no que se refere as diferentes formas de opressão e os diferentes lugares ocupados pelas mulheres na sociedade.

E este, foi um importante processo que passou a ser denominado e entendido como feminismos interseccionais. Segundo Passos e Pereira (2017), a interseccionalidade apareceu como uma resposta teórica para a multiplicidade e as importantes diferenças entre as mulheres.

Além disso, outras questões ganharam espaço nas pesquisas sobre gênero, como, por exemplo, as concepções de família nuclear, que é uma forma especificamente euro-americana, não sendo, portanto, universal.

Em grande parte da teoria feminista branca, a sociedade é representada como uma família nuclear, composta por um casal e suas/seus filhas/os. [...] Para as mulheres, nesta configuração, a identidade esposa é totalmente uma

definição; outros relacionamentos são, na melhor hipótese, secundários. Parece que a extensão do universo feminista é a família nuclear (OYEWUMI, 2004, p. 5).

Para Oyewumi (2004), essa perspectiva do feminismo branco, preso nessa concepção de família, desconsiderou realidades diferenciadas vivenciadas por outras mulheres. Nessa perspectiva, as categorias de gênero foram apresentadas como inerentes à natureza dos corpos, numa dualidade dicotômica, binariamente oposta entre masculino/ feminino, homem/ mulher, em que o macho foi presumido como superior.

Considerar “masculino” como naturalmente “agressivo”, “racional”, “forte” e “intelectual” e o “feminino” como ser “passivo”, “emocional” e “fraco”, reflete o tipo de pensamento dicotômico e a necessidade de hierarquizar ambos os lados da dicotomia. Contudo, a atribuição dessas categorias se relaciona a determinados tipos de homens e mulheres, que se aplica, quase que exclusivamente, a homens brancos e mulheres brancas e de classe média (COLLINS, 2015). Ou seja, “o que parecem ser categorias universais que representariam todos os homens e mulheres são, na verdade, desmascaradas como sendo aplicadas somente a um pequeno grupo” (COLLINS, 2015, p. 25), classificados a partir da questão racial.

A partir dessas reflexões, iniciaram os questionamentos acerca da categoria “mulher” enquanto sujeito político homogêneo. O “sujeito universal” do movimento feminista começou a ser questionado em sua pretensão totalizadora.

O espaço de poder ocupado pelas mulheres brancas heterossexuais começa a ser problematizado na medida em que outras determinações que extrapolam as do gênero se somam à análise feminista, dentre as quais destacamos as determinações de classe, raça e sexualidade. Na medida em que se questiona o espaço ocupado pelas mulheres brancas heterossexuais, até então universalizadas como o sujeito do feminismo, se questiona também a forma como a teoria feminista dos países centrais chega aos países periféricos (OLIVEIRA; RODRIGUES, 2013, p. 5).

Por essa razão, a necessidade de se refletir sobre as interpretações de realidades pensadas como naturais, normais e “verdadeiras”, além da necessidade de perceber “as imagens de masculinidades e feminilidades como simbolismo universal de gênero, ao invés de vê-las como imagens simbólicas que são específicas de raça, classe e gênero, fazendo com que as experiências de pessoas negras sejam invisíveis” (COLLINS, 2015, p. 26).

Segundo Carvajal (2020), ao pensar o feminismo a partir das relações coloniais e imperialistas, repensa-se as teorias feministas, uma vez que estas se converteram em hegemônicas, invisibilizando assim, outras realidades e outras contribuições.

A partir disso, do reconhecimento de outras formas de opressão e das diversas formas de “ser mulher”, que não é universal, se constroem outros movimentos e outras propostas, como o feminismo decolonial, que segundo Curiel (2020), em suas diversas expressões, oferece um pensamento crítico para entendermos a especificidade histórica e política de nossas sociedades. “O feminismo decolonial, retomando boa parte dos postulados do giro decolonial e dos feminismos críticos, nos oferece uma nova perspectiva de análise para entendermos de forma mais complexa as relações e entrelaçamentos de raça, sexo, sexualidade, classe e geopolítica” (CURIEL, 2020, p. 123).

“A colonização no âmbito do saber é produto de um longo processo de colonialidade que continuou reproduzindo as lógicas econômicas, políticas, da existência, que foram forjadas no período colonial” (WYNTER, 2003 apud COSTA, TORRES, GROSGOUEL, 2020, p. 9). Assim sendo, de acordo com Costa, Torres, Grosfoguel (2020), dentre as vantagens do projeto acadêmico-político da decolonialidade está a sua capacidade de esclarecer e sistematizar historicamente a colonialidade do poder, do ser e do saber, que conseqüentemente, nos ajuda a pensar em estratégias para transformação da realidade.

Assim, o pensamento decolonial emerge com o objetivo de libertar a produção de conhecimento da episteme eurocêntrica, ou seja, se coloca como uma alternativa para dar voz e visibilidade aos povos subalternizados que, durante muito tempo, foram silenciados. Ou seja, o conceito de decolonialidade surge como uma proposta para enfrentar a “colonialidade” que se sustenta no “privilégio do conhecimento de uns, como corolário da negação do conhecimento de outros, da mesma forma que a afirmação da existência de uns, como lado oculto a negação do direito à vida de outros” (COSTA, TORRES, GROSGOUEL, 2020, p. 12). O cientificismo e o eurocentrismo constituíram ideias universais, que marcaram não só a produção do conhecimento, como também da vida, em seus aspectos econômicos, políticos, sociais e subjetivos.

Assim, a decolonialidade como conceito, “serve como uma constante lembrança de que a lógica e os legados do colonialismo podem continuar existindo, mesmo depois do fim da colonização formal e da conquista da independência

econômica e política” (TORRES, 2020, p. 28). Portanto, “a mudança no entendimento de modernidade, descoberta, colonialismo e descolonização requer a definição de múltiplas ideias como parte analítica de colonialidade e decolonialidade” (TORRES, 2020, p. 32).

Trazer a questão do significado e da importância do colonialismo indica um giro decolonial e levanta questões sobre o mundo moderno/colonial. Assim, faz-se necessário compreender o significado e a importância do “colonialismo” e da “descolonização”, bem como de distinguir o que é “colonialismo”, “colonialismo moderno” e colonialidade. De acordo com Torres (2020),

Colonialismo pode ser compreendido como a formação histórica dos territórios coloniais; o colonialismo moderno pode ser entendido como os modos específicos pelos quais os impérios ocidentais colonizaram a maior parte do mundo desde a "descoberta"; e colonialidade pode ser compreendida como uma lógica global de desumanização que é capaz de existir até mesmo na ausência de colônias formais. [...] Desse modo, se a descolonização se refere a momentos históricos em que os sujeitos coloniais se insurgiram contra os ex impérios e reivindicaram a independência, a decolonialidade refere-se à luta contra a lógica da colonialidade e seus efeitos materiais, epistêmicos e simbólicos (TORRES, 2020, p. 35-6).

Assim pois, a colonialidade é uma lógica que está embutida na modernidade. “Na colonialidade, o mundo moderno está instalado numa guerra permanente contra o povo colonizado, seus costumes e um vasto conjunto de suas criações e seus produtos como alvos mais diretos” (TORRES, 2020, p. 38).

Como o colonialismo, a colonialidade envolve a expropriação de terras e, também das mentes que são dominadas por formas de pensamento que promovem a colonização. Assim, colonialidade do ser envolve a introdução da lógica colonial nas concepções e na experiência, bem como na subjetividade.

É importante compreender que colonialidade e colonialismo, embora intrinsecamente ligados, não são a mesma coisa. O colonialismo se constitui como um projeto datado, que foi desenvolvido com o propósito de estruturar o projeto de dominação eurocêntrico, baseado na desautorização da humanidade dos indivíduos considerados inferiores, assim, usou diversos artifícios para levar adiante a sua execução.

A colonialidade, embora desencadeada pelo colonialismo, não implica época datada, mas os efeitos que a execução do colonialismo como projeto de poder gera ao longo do tempo, determinando, assim, a formatação das relações sociais, que se

apresentam estruturadas na colonialidade do ser, do saber, do poder. Portanto, para Curiel (2020), a colonialidade ultrapassa o colonialismo, pois não representa apenas uma época e um modo de relacionamento entre países europeus e países não europeus, mas também configura uma forma de dominação cultural que perdura até os dias atuais.

Segundo Curiel (2020), as propostas decoloniais, oferecem, em suas diversas expressões, um pensamento crítico para compreensão das especificidades das nossas sociedades. Todavia, é preciso considerar, segundo a autora, as divergentes interpretações das categorias “pós-colonial” e “feminismo decolonial” que, apesar de serem a mesma coisa enquanto perspectivas epistemológicas e políticas, existem diferenças cujo esclarecimento é importante. Sobre o pós colonial:

Poderíamos dizer que muitas sociedades, em algum momento, foram colonizadas, ou seja, experimentaram o feito colonial. Inclusive países que hoje são centros imperiais, como por exemplo os Estados Unidos, foram colonizados em dado momento. Não obstante, nem todas as sociedades foram colonizadas da mesma maneira, assim, não são pós-coloniais no mesmo sentido. Não são de mesmo tipo as colonizações experimentadas pelos Estados Unidos e a Índia, ou a maioria dos países latino-americanos e caribenhos (CURIEL, 2020, p. 126).

De acordo com Curiel (2020), existem poucos trabalhos que estabelecem essas diferenças entre o feminismo pós colonial e o feminismo decolonial. Contudo, Curiel (2020) apresenta que entre as suas diferenças, pode-se afirmar que o feminismo pós-colonial propõe uma narrativa, que se opõe ao feminismo hegemônico e introduz a importância de levarmos em conta a raça, a classe e a própria geopolítica para entendermos as relações geopolíticas, haja vista que as categorias e conceitos europeus e norte-americanos foram transportados para nossas regiões sem recontextualizações.

Portanto, o colonialismo expõe a dependência política e econômica de um país em relação a outro; já a colonialidade marca a permanência impositiva de relações de inferiorização social e cultural, mesmo após as independências dos países colonizados em relação ao colonizador, Curiel (2020).

E assim, o feminismo decolonial recupera várias questões importantes do projeto decolonial, na medida em que o pensamento decolonial traz uma nova compreensão acerca das relações globais e locais, na qual entende que a modernidade ocidental eurocêntrica, o capitalismo mundial e o colonialismo são

inseparáveis, Curiel (2020). Para a autora, a visão eurocêntrica, bem como a modernidade ocidental promoveram um mito que definiu a superioridade dos europeus sobre todos os outros – que passaram a ser considerados bárbaros, imaturos e necessitados de ajuda para se desenvolver.

“É assim que essa relação entre modernidade-colonialismo e capitalismo mundial criou um padrão mundial de poder, que o peruano Aníbal Quijano chamou de colonialidade do poder, outro conceito importante resgatado pelo feminismo decolonial” (CURIEL, 2020, p. 131).

Segundo Quijano (2005), “na América, a ideia de raça foi uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista” (QUIJANO, 2005, p. 118). O processo de constituição histórica da América, todas as formas de controle e de exploração do trabalho e de controle da produção-apropriação-distribuição de produtos foram articuladas em torno do mercado mundial. E, nesse processo, incluía-se a escravidão e a servidão.

Dessa maneira, de acordo com Quijano (2005), a identidade histórica produzida sobre a ideia de raça foi associada à natureza dos papéis e lugares na estrutura de controle do trabalho. Assim, raça e divisão do trabalho, foram estruturalmente associados e reforçados mutuamente, impondo-se uma sistemática divisão racial do trabalho, tendo em vista que a população negra foi reduzida à escravidão.

Assim, o controle do trabalho esteve articulado com a raça. “Conseqüentemente, o controle de uma forma específica de trabalho podia ser ao mesmo tempo um controle de um grupo específico de gente dominada”. (QUIJANO, 2005, p. 119). Desse modo, segundo Quijano (2005), as regiões e populações incorporadas ao mercado mundial e colonizadas ou em curso de colonização sob domínio europeu permaneceram basicamente sob relações não-salariais de trabalho.

Dessa maneira, nas regiões não-europeias, o trabalho assalariado concentrava-se quase exclusivamente entre os brancos. “O fato é que já desde o começo da América, os europeus associaram o trabalho não pago ou não-assalariado com as raças dominadas, porque eram raças inferiores” (QUIJANO, 2005, p. 120). Portanto, conforme Quijano (2005), a classificação racial e a associação da identidade racial dos colonizados com as formas de trabalho não paga, não assalariada, desenvolveu entre os europeus a percepção de que o trabalho pago era privilégio dos brancos. “A inferioridade racial dos colonizados implicava que não eram dignos do pagamento de salário” (QUIJANO, 2005, p. 120).

Dessa forma, de acordo com o autor, o capitalismo mundial foi, desde o início, colonial e eurocentrado. Nesse sentido, “reprimiram tanto como puderam, as formas de produção de conhecimento dos colonizados, seus padrões de produção de sentidos, seu universo simbólico, seus padrões de expressão e de objetivação da subjetividade” (QUIJANO, 2005, p. 121).

Todavia, Grosfoguel (2020) apresenta que a concepção da colonialidade do poder, na qual a ideia de raça ou de racismo foi um instrumento de dominação ou um princípio organizador do capitalismo mundial e de todas as relações de dominação da modernidade, foi articulada bem antes de Quijano por outros autores e autoras, utilizando outros conceitos, como capitalismo racial. Nessa direção, Grosfoguel (2020) tece críticas a Quijano no sentido de problematizar a ideia de colonialidade ser uma ideia de Quijano, sem considerar ou citar autores que trabalharam esse conceito – ainda que utilizando outros termos.

Além disso, outros apontamentos são feitos em relação a essa conceituação, como a de Maria Lugones, uma filósofa argentina, reconhecida pelas suas contribuições teóricas aos feminismos decoloniais, que desenvolve o conceito de *colonialidade de gênero*, através do qual afirmou ser o gênero uma imposição colonial.

Assim, Lugones em sua obra “*Colonialidade e gênero*” (2020), apresenta que, embora o projeto decolonial acolha a proposta de Quijano sobre colonialidade, a raça não determina sozinha a configuração da colonialidade do poder; uma vez que ela é acompanhada pelo gênero e, com ele, pela heterossexualidade. Desse modo, Lugones (2020) formula o conceito de sistema colonial/ moderno de gênero, que se relaciona com os estudos de colonialidade do poder, escrito por Quijano, mas também com as produções feministas de Oyewumi e Allen, que são estudos oriundos do feminismo contra hegemônico.

Para Lugones (2020), gênero, heterossexualidade e raça constituem a formação colonial, seja em corpos femininos racializados ou em corpos masculinos racializados, ambos considerados não-humanos.

Segundo a autora, a “colonialidade do poder” introduziu uma classificação universal da população pautada na ideia de raça, e essa análise nos permitiu compreender a centralidade da classificação das populações em raça no modo de produção capitalista. Contudo, para Lugones (2020), Quijano relacionou o uso da categoria de gênero/ sexo nas suas teorizações como universalizadas e pouco

problematizadas em relação ao que já vinha sendo trabalhado nas produções feministas, não aprofundando suas ramificações entrelaçadas com raça e sexualidade, invisibilizando assim, os processos violentos e desumanizadores sob os corpos de mulheres negras e indígenas.

Desse modo, Lugones (2020), investiga a intersecção entre raça, classe, gênero e sexualidade na tentativa de entender a indiferença dos homens com relação às violências que, sistematicamente, as mulheres de cor² sofrem.

Para a autora, os homens de cor, que também são vítimas de dominações e explorações violentas, são também, em certa medida cúmplices ou colaboradores na efetivação da dominação violenta contra as mulheres de cor. Assim, Lugones (2020), investiga os trabalhos sobre gênero, raça e colonização que constitui os feminismos de mulheres de cor dos Estados Unidos e os feminismos das mulheres do Terceiro Mundo, que enfatizam o conceito de interseccionalidade e demonstram a exclusão histórica e teórico-prática de mulheres não brancas nas lutas libertárias travadas em nome da mulher. Além de analisar as produções elaboradas por Aníbal Quijano, especialmente, sobre seus estudos acerca do padrão de poder global capitalista, que se refere a “colonialidade do poder”, que englobam a colonialidade do saber, colonialidade do ser e decolonialidade.

Assim, Lugones (2020), faz uma análise através dessas duas perspectivas – a análise a partir do conceito elaborado por Quijano sobre a colonialidade do poder, e as pesquisas feministas que trabalham com a perspectiva da interseccionalidade – duas linhas que permitem a autora denominar o “sistema moderno-colonial de gênero”. Para Lugones (2020), caracterizar esse sistema de gênero como colonial/moderno, tanto de maneira geral como em sua concretude específica e vivida, permite ver a imposição colonial em sua real profundidade – tanto dos homens como das mulheres de cor – em todos os âmbitos da vida.

E a partir disso, para compreender essa intersecção, a autora analisa o padrão de poder capitalista eurocêntrico e global, a partir das concepções de Quijano. Para

² “Mulheres de cor” é uma frase que foi adotada pelas mulheres subalternas, vítimas de diferentes dominações nos Estados Unidos. “Mulheres de cor” não propõe uma identidade que separa, e sim aponta para uma coalizão orgânica entre mulheres indígenas, mestiças, mulatas, negras, chicanas, mexicanas, – toda a trama complexa de vítimas da colonialidade do gênero, articulando-se não enquanto vítimas, mas como protagonistas de um feminismo decolonial. São as mulheres não brancas; mulheres vítimas da colonialidade do poder e, inseparavelmente, da colonialidade do gênero; mulheres que criam análises críticas do feminismo hegemônico, precisamente por ele ignorar a interseccionalidade das relações de raça/classe/sexualidade/gênero (LUGONES, 2020).

Lugones (2020), Quijano entende que o poder está estruturado em relações de dominação, exploração e conflito entre atores sociais que disputam o controle dos “quatro âmbitos básicos da vida humana: sexo, trabalho, autoridade coletiva e subjetividade/intersubjetividade, seus recursos e seus produtos” (QUIJANO, 2002 apud LUGONES, 2020, p. 7)

O poder capitalista, eurocêntrico e global está organizado, precisamente, sobre dois eixos: a colonialidade do poder e a modernidade. Para Quijano, as lutas pelo controle do “acesso ao sexo, seus recursos e produtos” definem a esfera sexo/gênero e são organizadas a partir dos eixos da colonialidade e da modernidade. Essa análise da construção moderna/colonial do gênero e seu alcance são limitados. O olhar de Quijano pressupõe uma compreensão patriarcal e heterossexual das disputas pelo controle do sexo, seus recursos e produtos. Ele aceita o entendimento capitalista, eurocêntrico e global sobre o gênero. Seu quadro de análise – capitalista, eurocêntrico e global – mantém velado o entendimento de que as mulheres colonizadas, não brancas, foram subordinadas e destituídas de poder (QUIJANO, 2000 apud LUGONES, 2020, p. 7).

Para Lugones (2020), é importante notar que Quijano, em sua análise, nos permite entender a centralidade da classificação da população em raças no capitalismo global. Ao produzir essa classificação social, a colonialidade permeia todos os aspectos da vida social e permite o surgimento de novas identidades geoculturais e sociais – “América” e “Europa” estão entre essas novas identidades geoculturais; “europeu”, “indígena”, “africano” estão entre as identidades “raciais”. Essa classificação expressa a dominação colonial.

Desse modo, Quijano entende que o eurocentrismo diz respeito à perspectiva não só dos europeus, mas de todo o mundo eurocêntrico, daqueles que são educados sob a hegemonia do capitalismo mundial (LUGONES, 2020), ou seja, “o eurocentrismo naturaliza a experiência das pessoas dentro do padrão de poder (QUIJANO, 2000 apud LUGONES, 2020, p. 10).

De acordo essa perspectiva, a população mundial foi dividida em dicotomias: superior e inferior; racional e irracional; primitiva e civilizada; tradicional e moderna, (LUGONES, 2020). Desse modo, Lugones (2020), apresenta que, embora ela acredite nessa lógica dos eixos estruturais elaborados por Quijano, que possibilita questionar o padrão de poder, esse conceito não é suficiente para pensar a interseccionalidade. Nesse sentido, Lugones (2020), faz um esforço conceitual na direção de uma análise que enfatize a intersecção das categorias raça e gênero.

Uma vez que a interseccionalidade nos mostra o que se perde, ficamos com a tarefa de reconceitualizar a lógica da intersecção, para, desse modo, evitar a separação das categorias existentes e o pensamento categorial. Somente ao perceber gênero e raça como tramados ou fundidos indissolúvelmente, podemos realmente ver as mulheres de cor. Isso significa que o termo “mulher”, em si, sem especificação dessa fusão, não tem sentido ou tem um sentido racista, já que a lógica categorial historicamente seleciona somente o grupo dominante – as mulheres burguesas brancas heterossexuais – e, portanto, esconde a brutalização, o abuso, a desumanização que a colonialidade de gênero implica (LUGONES, 2020, p. 12).

Para Lugones (2020), não existe uma separação de raça/gênero no padrão de Quijano. A autora acredita ser correta a lógica que ele apresenta. Mas o eixo da colonialidade não é suficiente para dar conta de todos os aspectos do gênero.

No padrão de Quijano, o gênero parece estar contido dentro da organização daquele “âmbito básico da vida”, que ele chama “sexo, seus recursos e produtos”. Dentro do quadro que ele elabora existe uma descrição de gênero que não é questionada, e que é demasiadamente estreita e hiperbiologizada – já que traz como pressupostos o dimorfismo sexual, a heterossexualidade, a distribuição patriarcal do poder e outras ideias desse tipo (LUGONES, 2020, p. 13).

Já na perspectiva interseccional, no trabalho de Lugones (2020), mostra, embasada nas análises de Oyewùmí que o sistema de gênero imposto à sociedade iorubá fez bem mais que transformar a organização da reprodução, considerando que o sistema de gênero imposto por meio do colonialismo incluiu a subordinação das mulheres em todos os aspectos da vida. “O gênero não era um princípio organizador na sociedade iorubá antes da colonização ocidental. Não existia um sistema de gênero institucionalizado” (OYEWÙMÍ, 1997 apud LUGONES, 2020, p. 18).

Nesse sentido, é preciso compreender o quanto a imposição desse sistema de gênero forma a colonialidade do poder, e o tanto que a colonialidade do poder forma esse sistema de gênero (LUGONES, 2020). O conceito de sistema moderno/colonial de gênero de Lugones (2020) é de grande contribuição para o pensamento decolonial, pois sofisticava o conceito de colonialidade do poder de Quijano (2005) e agrega o gênero como o outro elemento essencial do processo de desumanização e subalternização dos povos colonizados na América.

“As fêmeas não brancas eram consideradas animais no sentido profundo de ser seres sem gênero, marcadas sexualmente como fêmeas, mas sem as características da feminilidade” (LUGONES, 2020, p. 72). Dessa forma, segundo Lugones (2014), no período de colonização, somente homens e mulheres civilizados

eram humanos; os povos indígenas das Américas e escravos africanos eram classificados como não humanos, ou seja, eram considerados animais, incontrolavelmente sexuais e selvagens. Assim, com base na autora, há uma compreensão histórica da inseparabilidade da racialização e da exploração capitalista como constitutiva do sistema de poder capitalista que se ancorou na colonização das Américas.

As fêmeas escravizadas não eram consideradas mulheres, ou seja, a categoria gênero é uma categoria eurocêntrica. Na verdade, os indivíduos colonizados não eram nem considerados humanos, quer fossem fêmeas ou machos. “O surgimento de mulher como uma categoria reconhecível, definida anatomicamente e subordinada ao homem em todo tipo de situação, é resultado, em parte, da imposição de um Estado colonial patriarcal” (OYĔWÙMÍ, 1997 apud LUGONES, 2020, p. 79).

Portanto, “diferentemente da colonização, a colonialidade do gênero ainda está conosco; é o que permanece na intersecção de gênero/ classe/ raça como construtos centrais do sistema de poder capitalista mundial” (LUGONES, 2014, p. 939). Usar o termo colonialidade significa também pensar sobre o processo ativo de redução das pessoas, a desumanização, de transformar o colonizado em menos que humano.

E pensar a “colonialidade do gênero” é perceber a opressão de gênero racializada, uma vez que “o sistema de gênero não é só hierárquico, mas racialmente diferenciado, e a diferenciação racial nega humanidade” (LUGONES, 2014, p. 942). “Descolonizar o gênero, portanto, é necessariamente uma práxis³. É decretar uma crítica da opressão de gênero racializada, colonial e capitalista heterossexualizada visando uma transformação vivida do social” (LUGONES, 2014, p. 940).

Para Curiel (2019), descolonizar implica registrar produções teóricas e práticas subalternizadas, racializadas, sexualizadas, sendo fundamental reconhecer as tantas mulheres cujas lutas serviram para construir teorias. Além disso, para a autora, o feminismo negro tem sido uma das propostas mais completas, diferenciando-se do viés racista do feminismo e do viés sexista do movimento pelos direitos civis; contribuindo para completar a teoria feminista e a teoria do racismo ao explicitar como o racismo, juntamente com o sexismo e o classismo, afeta as mulheres.

Nessa direção, é fundamental sinalizar que uma das importantes contribuições das feministas afrodescendentes, latino-americanas e caribenhas foi evidenciar as

³ “Práxis” é uma intervenção prática consciente, de transformação da realidade.

sequelas do colonialismo, que deram forma a colonialidade. Para Nunes (2021), os feminismos descolonizadores denunciam a universalização da categoria mulher condicionada à imposição dos feminismos brancos, heterossexuais, refletindo como a raça, o gênero e a sexualidade estão imbricados e foram consolidados a partir de processos de subalternização, bestialização e inferiorização de corpos não-brancos.

Desta forma, “incitam-nos a redirecionar a visão para a produção de metodologias e epistemologias que levem em conta a condição da colonialidade materializada em nossos corpos e mentes” (NUNES, 2021, p. 421). E o feminismo decolonial se propõe a ser esse movimento de ação, contra hegemônico, antirracista e descolonizador, que problematiza e expande as teorizações e as propostas políticas feministas hegemônicas inseridas no pressuposto universal branco, burguês, heterossexual, a partir das críticas das feministas negras, latino-americanas e sul-mundistas, para visibilizar os processos de colonialidade imposto desde o norte, sobre conhecimentos, saberes e práticas do sul global (NUNES, 2021).

Assim, de acordo com Nunes (2021), dentre as propostas do feminismo decolonial herdeiro do feminismo negro e terceiro mundista, estão os estudos de Ângela Davis, bell hooks, Patrícia Hills Collins, Audre Lorde, Gloria Andaluza, Cherrie Moraga, Silvia Rivera Cusicanqui, entre outras feministas, que compreendendo o lugar de importância que ocupam estas autoras em relação aos dilatamentos produzidos sobre o feminismo, tensionaram as categorias de “mulher”, “gênero”, introduzindo percepções mais amplas e complexas sobre raça e racialização.

Assim, “vozes soterradas, como as de Sojourner Truth, que em contínuos processos de silenciamento, encabeçados pelo feminismo hegemônico, tiveram suas práticas e ações apagadas da história” (NUNES, 2021, p. 425), ganham vozes, que além de reivindicar e problematizar condições de raça, também desafiam a lógica etnocêntrica, racista, misógina, heterossexual e colonial (MONTANARO MENA; WOSNIAK, 2021).

Entender a desumanização naturalizada dos corpos não brancos ajuda não apenas a perceber as estratégias do racismo, mas também do sexismo (da maneira pela qual irá operar sobre mulheres brancas e não brancas), da heterossexualidade compulsória (não apenas em relação a gays, lésbicas, transvestigêneros, não binários, mas, inclusive, sobre heteros), assim como o lugar reservado aos corpos não negros nos indicadores sociais de renda, saúde, educação, alimentação, moradia e violência (PIRES, 2018, p. 184).

Por isso, “falar da opressão da mulher latino-americana é falar de uma generalidade que oculta, enfatiza, que tira de cena a dura realidade vivida por milhões de mulheres que pagam um preço muito caro pelo fato de não serem brancas” (GONZALEZ, 2020, p. 40), através de processos combinados de racialização, colonização e exploração capitalista. E são a partir dessas interpretações que Curiel (2020) aponta para o ponto central do feminismo decolonial que se relacionam com os feminismos críticos e contra hegemônicos: que se propõem a revisar e problematizar as bases fundamentais do feminismo.

Na América Latina, “descolonizar o feminismo é uma proposta não só teórica, mas também um compromisso político para desconstruir o conhecimento eurocêntrico e apontar as carências do sujeito assumido desde uma pretensão universal” (MONTANARO MENA; WOSNIAK, 2021, p. 240).

Assim, são a partir desses novos aportes feministas decoloniais que se incluem novos olhares, mais além das dicotomias e hierarquizações do masculino e feminino, ao incorporar a categoria interseccional, que permite novas reflexões e conceitualizações relacionadas com a classe social, a raça, a etnia e a sexualidade.

Portanto, trata-se de uma denúncia e produção de saber que permite “encontrar as interconexões entre o corpo político de gênero e o corpo produzido por determinadas condições geopolíticas, históricas e epistêmicas: um corpo gerado, (hétero) sexualizado, mas também racializado, oprimido e explorado pelo capital e pelas políticas neocoloniais” (ESPINOSA, 2012, p. 8 apud MONTANARO MENA; WOSNIAK, 2021, p. 248).

Ou seja, é compreender que no interior de nossos contextos existem relações de poder estruturais, cotidianas que continuam afetando a mulheres racializadas, etnizadas, que continuam sendo os principais escudos do patriarcado (MONTANARO MENA; WOSNIAK, 2021).

Portanto, não se pode falar de feminismo e racismo sem falar de colonialidade e suas formas de execução do projeto de dominação traçado pelo colonialismo. Gênero e raça são dois eixos de articulação do poder; por isso, demandam ser compreendidos de forma simultânea. Por essa perspectiva, pode-se afirmar que a relação entre racismo, sexismo e violência é elemento estruturador de sociedades como a brasileira, cuja formação ocorreu com base na violência racial articulada com a violência sexista, de forma que resultou em relegar mulheres negras às condições de desvantagem mais agudas nas experiências das Américas.

3. COLONIALISMO E ACUMULAÇÃO PRIMITIVA

Compreendendo as concepções sobre colonialismo e colonialidade, considero fundamental tecer algumas considerações sobre racismo e sexismo e, para tal, me debrucei na teoria do pensador contemporâneo Silvio de Almeida, que analisa como as relações raciais serviram de base para a sustentação de todas as instituições na sociedade e recorro também a Lélia Gonzalez, militante do movimento negro e feminista, e uma das mais importantes intelectuais brasileiras do século XX, que teve atuação decisiva na luta antirracista, na luta contra o racismo estrutural e na articulação das relações entre gênero e raça em nossa sociedade.

Nesse sentido, um primeiro elemento fundamental a ser destacado é que não é possível compreender a sociedade na atualidade, sem os conceitos de raça e racismo – bem como é preciso entender que o racismo é elemento que integra a organização econômica, política e social da sociedade brasileira, sendo, portanto, estrutural e estruturante das relações sociais, bem como do modo de produção capitalista em determinadas realidades nacionais.

“O racismo é um dos elementos fundamentais que fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea” (ALMEIDA, 2020, p. 21). Desse modo, “raça não é um termo fixo, estático. Seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado” (ALMEIDA, 2020, p. 24). Trata-se, portanto, de um conceito histórico e relacional.

Foi no contexto da expansão comercial burguesa que se abriram as portas para a construção do “moderno”, que tornou o europeu o homem universal e, conseqüentemente, todos os povos e culturas não condizentes com os sistemas culturais europeus foram definidos como menos evoluídos.

Segundo Almeida (2020), as revoluções inglesa, americana e francesa foram o ápice de um processo de reorganização do mundo – da transição das sociedades feudais para a sociedade capitalista, que junto trouxeram a concepção de civilização através do homem universal e dos direitos universais. “E foi esse movimento de levar a civilização para onde ela não existia que redundou em um processo de destruição e morte, de espoliação e aviltamento, feito em nome da razão e a que se denominou colonialismo” (ALMEIDA, 2020, p. 27).

Assim, o colonialismo, foi, sobretudo, um projeto de “universalização” que tinha como objetivo inscrever os povos colonizados no espaço da modernidade, ou seja, tinha a finalidade de levar para os “primitivos”, os benefícios da liberdade, da igualdade, do Estado de direito e do mercado. E esse foi um processo extremamente violento, de espoliação, de roubo de riquezas e de vidas, inscrito no projeto da modernidade, do homem universal – branco, burguês e europeu (QUIJANO, 2005), que a raça emergiu como um conceito central, no qual o colonialismo e a escravidão passaram a operar simultaneamente.

“A classificação de seres humanos serviria, mais do que para o conhecimento filosófico, como uma das tecnologias do colonialismo europeu para a submissão e destruição de populações das Américas, da África, da Ásia e da Oceania” (ALMEIDA, 2020, p. 28), e essas populações colonizadas passaram a ser definidas como “degenerados”, “irracionais”, “selvagens” e “bestiais”.

A biologia e a física serviram como modelos explicativos da diversidade humana: nasce a ideia de que características biológicas – determinismo biológico – ou condições climáticas e/ou ambientais – determinismo geográfico – seriam capazes de explicar as diferenças morais, psicológicas e intelectuais entre as diferentes raças. Desse modo, a pele não branca e o clima tropical favoreceriam o surgimento de comportamentos imorais, lascivos e violentos, além de indicarem pouca inteligência (ALMEIDA, 2020, p. 29).

Assim, o colonialismo assentou-se no discurso da inferioridade racial dos povos colonizados. Conforme Gonzalez (2020), foi no decorrer da segunda metade do século XIX que se constituía o racismo como a “ciência” da superioridade euro cristã (branca e patriarcal).

Vale notar que tal processo se desenvolveu no terreno fértil de toda uma tradição etnocêntrica pré-colonialista (séculos XV – XIX) que considerava absurdas, supersticiosas ou exóticas as manifestações culturais dos povos selvagens. Daí a naturalidade com que a violência etnocida e destruidora das forças do pré-colonialismo europeu se fez abater sobre esses povos (GONZALEZ, 2020, p. 129).

Desse modo, segundo Gonzalez (2020), o racismo desempenhou um papel fundamental na internalização da “superioridade” do colonizador pelos colonizados. Desde o princípio, a colonização foi marcada pela violência e também por um processo subjetivo de construção da consciência burguesa, passando a operar os corpos e as mentes, que se manifestou na distribuição geográfica e nos territórios

possíveis de serem ocupados pela população negra e escravizada e pela divisão sexual e racial do trabalho. A constituição do nosso processo de colonização, foi marcada, além do racismo, pelo sexismo – no qual as mulheres, sobretudo as mulheres negras, foram as que receberam a pior parte de toda a violência, não somente porque poderiam ser vitimadas pela sexualidade, mas também porque eram exploradas de todas as formas possíveis. O racismo e sexismo intensificaram e aumentaram os sofrimentos das mulheres negras e a opressão contra elas.

Assim, foi nesse processo que se forjou uma ideia mais rigorosa em relação a inferioridade feminina e que marcou com maior profundidade a posição que as mulheres ocupariam em uma sociedade colonial, sexista, misógina, racista e capitalista. O processo de acumulação primitiva⁴ não foi somente de acumulação e concentração de capital e de trabalhadores/as. Foi também uma acumulação das diferenças e divisões dentro da classe trabalhadora, ou seja, hierarquias construídas sobre gênero e raça (GONZALEZ, 2020).

E foram essas estruturas racistas e sexistas que dificultaram a inserção da população negra, especialmente, das mulheres, como cidadãs, bem como a superação das precárias condições materiais de existência. Além disso, segundo Souza (2022), essas práticas reafirmaram na dinâmica social uma representação social negativa da população negra:

- **Intelectual:** dotada de atributos voltados apenas para o trabalho braçal e subordinado;
- **Moral:** com tendência para ações antissociais e imorais;
- **Estético:** traços fenóticos símbolos de pessoas destituídas de beleza;
- **Como mau trabalhador:** precisando ser forçado a realizar as atividades de trabalho;
- **E naturalização das precárias condições de vida da maioria da população negra:** com a pobreza e a miséria sendo uma condição inata a população negra (SOUZA, 2022, p. 205).

“A relação orgânica desses vieses resultou no arquétipo do preconceito contra as pessoas negras, embasando práticas estruturais racistas até os nossos dias” (SOUZA, 2022, p. 205). Nas indústrias, negros e negras formavam parte do operariado, mas dificilmente conseguiam alçar os cargos maiores. Nos locais

⁴ A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. Ela aparece como primitiva porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde” (MARX, 2017, p. 786).

providos por uma grande quantidade de imigrantes, a presença negra surgia como um exército de reserva ampliando as condições, junto à grande oferta de imigrantes, para a burguesia rebaixar o valor do salário dos/as trabalhadores/as no campo e nas cidades (SOUZA, 2022).

Assim, segundo Souza (2022), a força de trabalho negra sempre esteve presente em atividades que requisitassem muita força física, nos trabalhos subalternizados e no trabalho doméstico. Sobre esse último destaca-se o papel das mulheres negras – que vigorava nessas relações de trabalho, baixos salários e assédio –, até pouco tempo, as empregadas domésticas, por exemplo, como um resquício da escravidão, eram contratadas sem direitos trabalhistas, recebendo baixos salários e, muitas, com as péssimas condições de trabalho.

Diferente do existente em países cujo racismo se materializou por meio de práticas assumidamente racistas, no Brasil não se assumiu a sua existência. O Estado, as instituições, a população de uma maneira geral, e até mesmo muitas das vítimas do racismo, frequentemente, não reconhecem a existência do racismo e o privilégio que este gera para as pessoas brancas, (SOUZA, 2022).

Assim, são a partir desses elementos que aprofundaremos o debate sobre o processo de acumulação capitalista, o processo de colonização na América, e racismo e sexismo como base de estruturação do capitalismo no Brasil.

3.1. A acumulação capitalista e processo de colonização na América: alguns aspectos sobre a formação social do Brasil

De acordo com Ianni (1978), na mesma época em que, na Europa, implantava-se o trabalho livre, nas Américas criavam-se distintas formas de trabalho compulsório. As formas de trabalho e de controle do trabalho na América foram articuladas em torno do eixo do capital e do mercado mundial.

Com a expansão do capital comercial, criavam-se as condições estruturais nas quais iria se desenvolver o capitalismo industrial. Na medida em que se expandia o capital comercial, dinamizado pelos resultados das grandes invasões marítimas, o seja, na colonização de novas terras, ocorria na Europa, principalmente na Inglaterra, a acumulação primitiva.

Nessa direção, de acordo com Ianni (1978), ocorria na Inglaterra, de forma mais acentuada, a “intensa acumulação de capital comercial, ao mesmo tempo que ocorria

o divórcio entre o trabalhador e a propriedade dos meios de produção, surgindo assim o trabalhador livre” (p. 3). Entretanto, é preciso considerar as particularidades dos países colonizados, haja vista que o processo de acumulação primitiva, que na Inglaterra estava criando algumas condições histórico-estruturais básicas para a formação do capitalismo industrial, produzia nos países colonizados, a escravatura (IANNI, 1978).

Nesse sentido, a estrutura econômica da sociedade capitalista surgiu da falência da estrutura econômica da sociedade feudal. Assim, o processo de acumulação primitiva foi um processo de âmbito estrutural e internacional, que envolveu intensa acumulação e concentração do capital, inclusive de força de trabalho e meios de produção. Nas palavras de Ianni (1978),

[...] A categoria acumulação primitiva envolve um conjunto de transformações revolucionárias, a partir das quais se torna possível o desenvolvimento capitalista. A acumulação primitiva poderia ser considerada o processo social, isto é, político econômico mais característico da transição do feudalismo ao capitalismo. Como processo de âmbito estrutural, a acumulação primitiva envolveu principalmente a força de trabalho e o capital, nos seguintes termos. Quanto à força de trabalho, o que ocorreu foi um divórcio generalizado e radical entre o trabalhador e a propriedade dos meios de produção. Historicamente, esse fenômeno ocorreu tanto na agricultura como nos gêmios e corporações de ofícios (IANNI, 1978, p. 4).

Dessa maneira, do ponto de vista histórico, as grandes navegações e a colonização, são constitutivas do capitalismo. Nesse sentido, é preciso destacar que, no processo de colonização, o escravismo se impôs como exigência econômica. “Produzir para o mercado europeu nos quadros do comércio colonial tendentes a promover a acumulação primitiva do capital nas economias europeias exigia formas compulsórias de trabalho, pois do contrário, não produziria para o mercado europeu” (NOVAIS, F. 1962, apud CHAUI, 2001, p. 64). Portanto, o extermínio, a escravização das populações africanas e indígenas, são os acontecimentos que marcam a era da produção pré-capitalista, ou seja, foram processos fundamentais para a acumulação primitiva.

Segundo Ianni (1978), para compreender em que medida o mercantilismo "prepara" o capitalismo, é fundamental uma análise acerca do desenvolvimento das forças produtivas e das relações de produção. Dessa maneira, a acumulação primitiva expressa as condições históricas da transição para o capitalismo. E, foi esse o contexto histórico no qual se criou o trabalhador livre, na Europa, e o trabalhador

escravizado nas Américas (IANNI, 1978). Assim, “a exploração do trabalho compulsório, em especial do escravo, estava subordinada aos movimentos do capital comercial europeu” (IANNI, 1978, p. 8). O funcionamento e expansão do capital mercantil é representado pela coexistência e interdependência do trabalho escravizado e trabalho livre.

[...] A escravatura, nas Américas e Antilhas, estava dinamicamente relacionada com o processo de gestação do capitalismo na Europa, e principalmente na Inglaterra. Esse "paradoxo" começa a tornar-se cada vez mais explícito à medida que o mercantilismo passa a ser suplantado pelo capitalismo (IANNI, 1978, p. 12).

Assim, “ao longo dos séculos XVI e XVII, tratava-se do relacionamento entre o mercantilismo e as distintas formas de trabalho compulsório; depois, ao longo dos séculos XVIII e XIX, tratava-se do encadeamento e antagonismo entre escravidão e capitalismo” (IANNI, 1978, p. 14). Portanto, é possível apontar que, desde o século XVI ao XIX, os movimentos internos e externos das formações sociais escravistas nas Américas são influenciados e mesmo determinados pelas exigências da reprodução do capital europeu, primeiramente mercantil e em seguida industrial.

Esse resultado da história do poder colonial teve duas implicações decisivas. A primeira é óbvia: todos aqueles povos foram despojados de suas próprias e singulares identidades históricas. A segunda é, talvez, menos óbvia, mas não é menos decisiva: sua nova identidade racial, colonial e negativa, implicava o despojo de seu lugar na história da produção cultural da humanidade. Daí em diante não seriam nada mais que raças inferiores, capazes somente de produzir culturas inferiores (QUIJANO, 2005, p. 127).

Segundo Gonzalez (2020), oficialmente, o tráfico negreiro se iniciou em 1550 e, já no final do século XVI, os escravizados constituíam a maioria da população da nova colônia portuguesa.

A história do negro no Brasil confunde-se e identifica-se com a formação da própria nação brasileira e acompanha a sua evolução histórica e social. Trazido como imigrante forçado e, mais do que isto, como escravo, o negro africano e os seus descendentes contribuíram com todos aqueles ingredientes que dinamizaram o trabalho durante quase quatro séculos de escravidão. Em todas as áreas do Brasil eles construíram a nossa economia em desenvolvimento, mas, por outro lado, foram sumariamente excluídos da divisão dessa riqueza (MOURA, 1992, p. 1).

Assim sendo, havia uma demanda mundial pelas mercadorias produzidas no Brasil, porém havia também uma impossibilidade estrutural dos produtores, ou seja, dos negros escravizados participarem e beneficiarem dela. “A grande população negra escravizada não participava da divisão dessa riqueza, sendo considerada igual aos animais e assim tratada” (MOURA, 1992, p. 13). Dessa forma,

A realidade na sua essência é uma só: o negro escravo vivia como se fosse um animal. Não tinha nenhum direito, e pelas Ordenações do Reino podia ser vendido, trocado, castigado, mutilado ou mesmo morto sem que ninguém ou nenhuma instituição pudesse intervir ao seu favor (MOURA, 1992, p. 15-6).

Por outro lado, é certo que, de acordo com Moura (1992), o negro foi o grande povoador do nosso território. “O negro não apenas povoou, mas ocupou os espaços sociais e econômicos que, através do seu trabalho, dinamizaram o Brasil” (p. 12). Por isto, a produção de uma economia colonial, destinada ao mercado externo era fruto desse trabalho escravizado.

A jornada de trabalho era de catorze a dezesseis horas, sob a fiscalização do feitor, que não admitia pausa ou distração. Quando um escravo era considerado preguiçoso ou insubordinado, aí vinham os castigos. O feitor, ou um escravo por ele designado, era o executor da sentença. Conforme a falta, havia um tipo de punição e de tortura. Mas a imaginação dos senhores não tinha limites, e muitos criavam os seus métodos e instrumentos de tortura próprios (MOURA, 1992, p. 17).

Portanto, a disciplina de trabalho imposta ao escravizado baseava-se na violência contra a sua pessoa (MOURA, 1992).

[...] O justicamento do escravo era na maioria das vezes feito na própria fazenda pelo seu senhor, havendo casos de negros enterrados vivos, jogados em caldeirões de água ou azeite fervendo, castrados, deformados, além dos castigos corriqueiros, como os aplicados com a palmatoria, o açoite e muitas outras formas de se coagir o negligente ou rebelde (MOURA, 1992, p. 18).

“Contudo, ao longo dos anos 1772, quando foi proibido o trabalho escravizado na Inglaterra, a 1888, quando foi decretada a abolição da escravatura no Brasil, modificam-se substancialmente as condições político econômicas” (IANNI, 1978, p. 22). Com a extinção do tráfico de escravizados da África para o Brasil, a economia cafeeira teve que enfrentar um novo universo: o escravo já não era mais aquela mercadoria barata e facilmente substituível. [...] “Desse conjunto de circunstâncias,

surge uma realidade nova: de um lado, aumenta a demanda internacional pelo café e, de outro, aumenta o preço do escravo internamente” (MOURA, 1992, p. 56).

Dessa forma, para suprir a agricultura escravista, inicia-se e expande-se rapidamente a imigração de europeus.

O fenômeno imigratório foi tão notável, que a área pioneira e mais dinâmica da cafeicultura, situada no oeste da Província de São Paulo, baseou-se principalmente na força de trabalho não escrava, isto é, trabalhadores assalariados, colonos, meeiros etc. Pouco a pouco, a partir dos anos 1850, foram-se delineando os contornos das duas formações sociais diversas e progressivamente antagônicas: a escravista, cada vez menos dinâmica, e a capitalista, ganhando dinamismo crescente (IANNI, 1978, p. 25).

Dessa forma, de acordo com Moura (1992), é nesse cenário, que se criou o mito da superioridade do trabalhador branco importado – que traria, consigo, os elementos culturais capazes de civilizar o Brasil.

Além das fazendas cafeeiras, agora baseadas na mão de obra do trabalhador livre, multiplicaram-se os empreendimentos artesanais, fabris e comerciais; e expandiram-se os aparelhos de Estado, Ianni (1978).

Assim, a partir de 1870, vão se delineando, de maneira cada vez mais nítida, os contornos e as incompatibilidades entre a formação social capitalista, mais vigorosa em expansão, e a formação social escravista, impossibilitada de acompanhar integrativamente o dinamismo daquela. É claro que a tensão daí resultante se refletia também na organização e no funcionamento dos aparelhos de Estado (IANNI, 1978, p. 27).

Portanto, “ao se pensar em novo tipo de organização do trabalho, por mecanismos ideológicos elitistas, pensava-se, também, em outro tipo de trabalhador. E aqui se cruzam os preconceitos raciais de nossas elites” (MOURA, 1992, p. 58).

Para Ianni (1978), “a queda da Monarquia foi o desenlace final do confronto entre a formação social escravista, em franca decadência, e a formação social capitalista, em expansão” (p. 28). Segundo o autor, era a luta entre a aristocracia agrária, de base escravocrata, e a burguesia cafeeira, a expressão política dos desajustes e antagonismos entre as duas formações sociais.

A abolição da escravatura foi uma transformação revolucionária das relações de produção, pois que, ao possibilitar a generalização do trabalho livre, abriu novas e amplas condições para o desenvolvimento das forças produtivas; e implicou transformação das relações e estruturas de castas, específicas do escravismo, em relações e estruturas de classes sociais, características do capitalismo (IANNI, 1978, p. 38).

Desse modo, segundo Ianni (1978), quando o capitalismo alcançou certo grau de desenvolvimento, em âmbito mundial, tornou difícil a continuidade das relações escravistas de produção, ou seja, depois de alcançar certo dinamismo, em escala mundial, o capital industrial começou a alterar ou mesmo destruir as formas de organização social e técnica das relações de produção que não se adequavam, de alguma maneira, ao seu ritmo e sentido. “Mas é necessário lembrar que a escravatura foi abolida, em praticamente todos os países, no curso do século durante o qual a Inglaterra capitalista afirmou e expandiu a sua hegemonia econômica mundial (IANNI, 1978, p. 38).

Assim é que o fim do período colonial brasileiro se deve, principalmente, à configuração do contexto econômico mundial que já não comportava o colonialismo naqueles moldes. Era a transição do capitalismo concorrencial para o industrial, que colocava na ordem do dia a remoção das barreiras do livre acesso aos mercados mundiais para escoar sua crescente produção, revolucionada por descobertas técnico científicas (SANTOS, 2012, p. 59).

De acordo com Santos (2012), a manutenção do trabalho escravo retardava a expansão do mercado consumidor internacional, baseada na universalização do trabalho livre. Não foi outra que não essa a razão pela qual a Inglaterra se empenhou na luta contra o tráfico negreiro. Além disso, segundo Ianni (1978),

A desumanidade da escravatura, segundo as leis de Deus e da burguesia, somente se instaura e desenvolve, de maneira irreversível, na consciência da burguesia ascendente, quando a acumulação de capital passa a ser comandada pelo processo produtivo. Quando o capitalismo generaliza a ideia e a prática de que o lucro se produz no processo da produção, o senhor de escravo se coloca diante de um impasse. [...] Ao dar-se conta de que o trabalhador livre corresponde a relações de produção mais propícias à produção de lucro – nas condições do capitalismo – o senhor de escravos transforma-se num burguês; ou é forçado a transformar-se num burguês, para não ser ultrapassado pela empresa capitalista, organizada com base no trabalho livre (IANNI, 1978, p. 42).

Dessa forma, é nessa época em que se torna mais agudo o antagonismo entre liberdade e escravidão, na consciência e na prática da classe burguesa em formação, isto é, quando a força de trabalho escravizada começa a revelar-se obsoleta, na dinâmica do processo produtivo, então o escravocrata transforma-se em empresário capitalista, (IANNI, 1978). Desse modo, além dessas causas estruturais, fatores externos levaram o sistema escravista a um impasse cuja solução foi a Abolição sem reformas.

Segundo Moura (1992), o problema da mão de obra foi resolvido com a importação de milhares de imigrantes. O trabalhador nacional descendente de africanos foi marginalizado e estigmatizado e o negro foi atirado como sombra na periferia do sistema de trabalho livre, sem nenhuma reparação, direito, ou acesso a algum tipo de riqueza por ele produzida.

3.2. Racismo e sexismo: a base de estruturação do capitalismo no Brasil

Partindo da compreensão do processo de acumulação capitalista e do processo de colonização na América que tem como base de estruturação o escravismo no desenvolvimento das forças produtivas e econômicas, daremos sequência sobre o racismo e o sexismo como base de estruturação do capitalismo no Brasil.

Com base no que foi exposto anteriormente, é possível afirmar que o racismo foi gestado como uma ideologia de dominação – uma ideologia que desumanizou e inferiorizou as populações não brancas. Desse modo, foi marcado pela herança colonial escravocrata e se estruturou como uma base fundamental para o desenvolvimento do capital, não só nos países de capitalismo periférico, mas também no desenvolvimento, estabilização e estruturação do capitalismo em escala mundial.

A análise sócio-histórica da questão racial nos levou ao desvelamento de uma relação estrutural entre o racismo e o capitalismo, demonstrando como o desenvolvimento do sistema capitalista no mundo, mais especificamente nos processos sociais, econômicos e políticos no Brasil, foram diretamente ligados ao racismo e à forma como este estruturou as relações sociais e econômicas no nosso país, Alves (2018).

Desse modo, as especificidades do processo de desenvolvimento do modo de produção capitalista no Brasil, tendo o objetivo não só de solidificar uma nação capitalista, mas também branca, com valores ocidentais e cristãos, fez com que a população negra sofresse violências brutais e sistemáticas (ALVES, 2018). E juntamente com o racismo, o sexismo se ancorou como uma estrutura de dominação e opressão, desde o período colonial, que se perpetua até os dias atuais.

Assim, tomamos aqui o racismo e o sexismo como uma das categorias teóricas que iluminam este trabalho por acreditarmos que as diferenciações baseadas na raça e no gênero influenciaram, sobremaneira, as vivências do povo brasileiro. A experiência de ter a pele não branca e ser do gênero feminino diferenciaram os

lugares ocupados, as vivências e as violências sofridas. Deste modo, o entrelaçamento do sexismo e do racismo buscou perpetuar, especialmente, nas mulheres não brancas a subordinação, subserviência, sujeição e servidão até os dias de hoje.

Quando analisamos a estratégia utilizada pelos países europeus em suas colônias, verificamos que o racismo desempenhou um papel fundamental na internalização da superioridade do colonizador pelos colonizados, Gonzalez (2019). Dentre as formas de poder manifestadas pelos homens sobre as mulheres, especialmente sobre as mulheres negras, escravizadas e indígenas, foi por meio da violência sexual perpetrada contra seus corpos. O estupro de milhares de mulheres foi convertido em “romance”. As relações estabelecidas entre as mulheres racializadas e homens foram sedimentadas por relações de poder, de dominação, opressão e exploração. Nesse sentido, a “miscigenação” daí resultante nada mais foi que um processo de embranquecimento no Brasil e de violência contra as mulheres negras, escravas e indígenas no nosso país.

A violação colonial perpetrada pelos senhores brancos contra as mulheres negras e indígenas e a miscigenação daí resultante está na origem de todas as construções de nossa identidade nacional, estruturando o decantado mito da democracia racial latino-americana, que no Brasil chegou até as últimas consequências. Essa violência sexual colonial é, também, o cimento de todas as hierarquias de gênero e raça presentes em nossas sociedades (CARNEIRO, 2019, p. 313).

A América Latina, especialmente o Brasil, se constituiu a base das ideologias de classificação racial e sexual. E o que foi vivenciado pelas mulheres negras no período colonial permanece vivo no imaginário social, ainda que com novos contornos e funções em uma ordem social que mantém as relações de gênero segundo a cor ou a raça instituída no período da escravidão (CARNEIRO, 2019).

Segundo Gonzalez (2019), o racismo latino-americano, através da ideologia do branqueamento, veiculado pelos meios de comunicação de massa e pelos aparelhos ideológicos tradicionais, reproduziu e perpetuou a crença de que as classificações e os valores do Ocidente são os únicos verdadeiros e universais. Desse modo, manteve a população negra e indígenas na condição de segmentos subordinados. “Uma vez estabelecido, o mito da superioridade branca demonstrou sua eficácia pelos efeitos de estilhaçamento, de fragmentação da identidade racial que ele produz: o desejo de

embranquecer – de limpar o sangue, como se diz no Brasil [...] (GONZALEZ, 2019, p. 346).

Assim, no cerne do capitalismo, encontramos, além de uma relação entre o trabalho assalariado contratual e a escravidão, uma relação entre acumulação, destruição e divisão da força de trabalho, na qual a população negra e indígena foi completamente excluída. E, nesse quadro, foram as mulheres negras quem pagaram o preço mais alto, com seus corpos, seu trabalho e suas vidas.

As mulheres, inserida em relações capitalistas, sexistas e racistas, encontraram-se na pior escala social, ocupando os postos de trabalho mais precarizados, com menores remunerações e mais expostas às situações de violência (GONZALEZ, 2019). Nessa direção, o racismo e o sexismo foram os reforçadores do processo de violência a que mulheres foram e ainda estão submetidas – na medida em que o poder foi e ainda é exercido predominantemente pelo homem branco.

[...] A mulher negra, elemento no qual se cristaliza mais a estrutura de dominação, como negra e como mulher, se vê, deste modo, ocupando os espaços e os papéis que lhe foram atribuídos desde a escravidão. A herança escravocrata sofre uma continuidade no que diz respeito à mulher negra. Seu papel como trabalhadora, a grosso modo, não muda muito (NASCIMENTO, 2019, p. 261).

Assim sendo, a partir dos atravessamentos dos eixos de raça e gênero é que foram sendo constituídas as vivências de cada população e, nesse sentido, quando se fala, por exemplo, do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, direcionou-se a um grupo de mulheres em específico, uma vez que as mulheres negras fizeram e continuam fazendo parte de um contingente de mulheres que nunca reconheceram em si mesmas esse mito porque nunca foram tratadas como frágeis (CARNEIRO, 2019).

Dessa forma, foram e continuam sendo mulheres que fazem parte de um contingente que trabalhou durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, que sempre foram tratadas como objetos. “Ontem, a serviço de frágeis sinhazinhas e de senhores de engenho tarados. São suficientemente conhecidas as condições históricas nas Américas que construíram a relação de coisificação dos negros em geral e das mulheres negras em particular” (CARNEIRO, 2019, p. 314).

Desse modo, segundo Nascimento (2019), em uma sociedade como a brasileira, em que a dinâmica do sistema econômico estabeleceu hierarquia de

classes, o critério racial constituiu-se num desses mecanismos de seleção, fazendo com que as pessoas negras fossem relegadas aos lugares mais baixos da hierarquia, através do racismo e da discriminação.

Assim, o efeito continuado da discriminação feita pelo branco tem também como consequência a internalização pelo grupo negro dos lugares inferiores que lhes foram atribuídos, perpetuando o processo de domínio social e privilégio racial – e no caso das mulheres negras, há um processo de tríplice discriminação (enquanto raça, classe e gênero), assim como sobre seu lugar na força de trabalho (GONZALEZ, 2020).

Nessa direção, Gonzalez em sua obra “Por um feminismo afro latino americano” (2020), traz os dois tipos de qualificação em que as mulheres negras foram predominantemente relegadas: da mulata e doméstica.

A profissão de mulata é exercida por jovens negras que, num processo extremo de alienação imposto pelo sistema, submetem-se à exposição de seus corpos (com o mínimo de roupa possível), através do "rebolado", para o deleite do voyeurismo dos turistas e dos representantes da burguesia nacional. Sem se aperceberem, elas são manipuladas, não só como objetos sexuais, mas como provas concretas da democracia racial brasileira; afinal, são tão bonitas e tão admiradas! Não se apercebem de que constituem uma nova interpretação do velho ditado racista "Preta pra cozinhar, mulata pra fornicar e branca pra casar (GONZALEZ, 2020, p. 59).

Nesse quadro, a exploração da mulher negra enquanto objeto sexual é algo que está muito além das práticas, constituem também todo imaginário ideológico, social e cultural no nosso país. Conforme abordado, o processo que hoje denominamos de “miscigenação” nada mais foi o resultado de estupros, de violência e de manipulação sexual. A ideologia⁵ nacional da “miscigenação” se reproduziu por meio de discursos que naturalizaram a experiência e toda violência perpetrada contra as mulheres racializadas no nosso país. Segundo Carneiro (2021), a violência sexual contra as colonizadas por parte do colonizador foi a materialização e afirmação da superioridade e supremacia branca sobre os outros povos, em particular das mulheres.

⁵ As ideologias originam-se de teorias ou filosofias. Configura-se como instrumento de legitimação. Funciona como modo de pensar e valorar a realidade. Adquire funções na medida em que expressa ideias e projetos representativos de classes. Assim, em uma sociedade marcada pelas lutas de classes, a ideologia burguesa contribui para o ethos dominante, como se ele fosse representativo do modo de ser do conjunto da sociedade. Nesse sentido, Marx e Engels tratam a ideologia, como uma falsa consciência (BARROCO, 2009).

Segundo Farias (2018), essa violência e objetificação sexual contra as mulheres negras não foi fruto apenas da escravização. O estupro colonial foi resultado das determinações sexistas, racistas e da validação da suposta superioridade do homem sobre a mulher.

Dentro dessa lógica e como resquício da colonização, a violência e o estupro de mulheres, se criou o estereótipo da mulher negra como “fácil”, “boa de cama”, sexuais e selvagens. Dessa forma, lhes foram imputadas uma sensualidade “natural”, que justificaria o estupro dos homens brancos (FARIAS, 2018).

Vale observar que a expressão popular mencionada anteriormente "Branca para casar, mulata para fornicar, negra para trabalhar" tornou-se uma síntese privilegiada de como a mulher negra é vista na sociedade brasileira: como um corpo que trabalha, e que é super explorado economicamente, ela é uma faxineira, cozinheira, lavadeira etc. que faz o "trabalho pesado" das famílias de que é empregada; como um corpo que gera prazer e que é super explorado sexualmente, ela é a mulata dos desfiles de Carnaval para turistas, de filmes pornográficos etc., cuja sensualidade é incluída na categoria do erótico-exótico (GONZALEZ, 2020, p. 69).

Quanto à doméstica, a mulher negra nada mais era do que a mucama⁶: da prestação de bens e serviços, domésticas, quem cuidava dos filhos das senhoras, que as acompanhavam e que serviam como a ama de leite.

Enquanto mucama, cabia-lhe a tarefa de manter, em todos os níveis, o bom andamento da casa-grande: lavar, passar, cozinhar, fiar, tecer, costurar e amamentar as crianças nascidas do ventre “livre” das sinhozinhas. E isso sem contar com as investidas sexuais do senhor branco que, muitas vezes, convidava parentes mais jovens para se iniciarem sexualmente com as mucamas mais atraentes (GONZALEZ, 2020, p. 42).

Foi em função de sua atuação como mucama que a mulher negra deu origem à figura da mãe preta, ou seja, aquela que cuidou e educou os filhos de seus senhores (GONZALEZ, 2020). Assim, segundo Gonzalez (2020), enquanto algumas mulheres escravas foram utilizadas para enriquecer os senhores e fortalecer o sistema econômico, a mucama foi utilizada para garantir o lazer e o bem-estar de seus

⁶ Mucama era a designação dada, no Brasil, a negra escrava dos seus senhores. Eram as mulheres escravas escolhidas para auxiliar em serviços. Em alguns casos, também serviam como ama de leite para os filhos de seus patrões. Na época da escravidão, as mucamas eram vistas como “escravas de estimação”. As mucamas também eram aquelas que eram obrigadas satisfazer sexualmente os seus senhores.

senhores: de sua senhora, na medida em que lhe cabia todo o trabalho doméstico, além de cuidar das crianças brancas desde o seu nascimento; e de seu senhor, na medida em que era utilizada como objeto de sua violência sexual.

Assim, foi em torno dessas representações da mulher negra, como a mãe preta e mucama, doméstica e mulata, que se criaram os estereótipos em torno das mulheres negras, e as limitaram e posicionaram seu lugar na sociedade de brasileira. A partir do processo de colonização e da colonialidade, veremos que a nossa situação atual não é muito diferente daquela vivenciada por nossas antepassadas: afinal, a trabalhadora rural de hoje não difere tanto da “escrava do eito” de ontem; a empregada doméstica não é muito diferente da “mucama” de ontem; o mesmo poderia se dizer da vendedora ambulante, da servente ou da trocadora de ônibus de hoje e da “escrava de ganho” de ontem, Gonzalez (2020).

Para uma sociedade racista e sexista, a manutenção das opressões e do privilégio branco é fortalecida e intensificada na medida em que se difunde a ideia de uma falsa superioridade branca, que reproduzem os mecanismos sociais que dificultam e tentam impedir o acesso de negras e negros a direitos básicos (FARIAS, 2018).

Nas favelas, na periferia, nas prisões, nos manicômios, na prostituição, na cozinha da madame, nas frentes de trabalho nordestinas talvez nunca tenham ouvido falar de direito de cidadania, mas têm consciência do que significa ser mulher, negra e pobre (GONZALEZ, 2020, p. 111).

É diante desse quadro que se faz tão necessária a compreensão sobre os efeitos perversos do racismo e do sexismo na cultura brasileira, e como essas bases fundamentais da nossa formação têm efeitos até hoje, nas diversas formas de violência e opressão que ainda estamos submetidas.

4. ESTUDOS SOBRE A VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA AS MULHERES NEGRAS NO BRASIL

Apresentadas as análises históricas do processo de colonização no Brasil, o racismo e o sexismo como bases de estruturação do capitalismo no país, daremos sequência neste capítulo, sobre a questão da violência praticada contra as mulheres negras na cena contemporânea, com enfoque na violência doméstica, dado que o

maior índice desta violência, ainda ocorre no interior do domicílio, conforme documentos oficiais mais recentes, disponibilizados pelo Governo Federal (2020, 2021 e 2022).

Desse modo, iniciaremos o capítulo, trazendo as contribuições dos movimentos de mulheres negras para a politização e publicização da violência praticada contra as mulheres no Brasil, no combate ao racismo e ao sexismo, e sua atuação para dar visibilidade as problemáticas específicas, vivenciadas pelas mulheres negras, questionando as concepções universalizantes dos feminismos hegemônicos e os mecanismos de discriminação, de opressão, exploração e desigualdades na sociedade brasileira.

Em seguida, traremos dados sobre a violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres negras na contemporaneidade, a partir dos elementos da própria realidade, analisando os documentos oficiais do Governo Federal, como o Anuário de Segurança Pública (2020, 2021 e 2022), produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Bem como as políticas públicas para seu enfrentamento, pautada na noção dos direitos humanos.

O recorte temporal dos documentos analisados nessa pesquisa é de 2020 a 2022, desse modo, é importante esclarecer que não temos a pretensão de estudar a pandemia de Covid'19 na presente pesquisa. Embora as análises dos documentos sejam no período concomitante ao contexto pandêmico. Assim sendo, traremos elementos desse período no que se refere aos impactos da pandemia com a violência praticada contra as mulheres no Brasil. Mas não aprofundaremos o debate do que caracterizou/significou a pandemia em si, no contexto global.

Partimos da compreensão de que o racismo e o sexismo são reforçadores do processo de violência que as mulheres estão submetidas, na medida em que o poder na nossa sociedade é exercido predominantemente pelo homem – branco. Assim, nosso desafio neste trabalho é compreender como a manutenção da violência praticada contra as mulheres no nosso país na contemporaneidade está entrelaçada com a colonialidade do gênero, e como essa colonialidade, racializada, generificada e territorializada encontram na opressão e exploração de mulheres suas bases de sustentação.

4.1. O movimento de mulheres negras no Brasil entre as décadas 1970-1990

A partir dos elementos apresentados, nos propomos a compreender o surgimento de organizações de mulheres negras no Brasil, no combate ao racismo e ao sexismo, sua contribuição para a construção e desenvolvimento das políticas públicas no enfrentamento a violência, e sua atuação para dar visibilidade as problemáticas específicas, vivenciadas pelas mulheres negras na sociedade brasileira.

A escolha em pesquisar o movimento das mulheres negras no Brasil, entre as décadas de 1970 a 1990, se justifica pela necessidade de compreender o contexto de efervescência política no Brasil, de reabertura democrática e organização de movimentos sociais, na luta pelos direitos sociais e políticos, que fortaleceram os movimentos de mulheres, de contestação da ordem e das concepções universalizantes dos feminismos hegemônicos, brancos.

“Assim como a luta de classes e a luta contra o racismo, a luta contra a supremacia masculina em todas as classes e cores é imprescindível para a efetiva democratização da vida social” (PEREIRA; SILVA, 2014, p. 8). Dessa maneira é que se articula o Movimento de Mulheres Negras, no âmago das lutas sociais.

O feminismo é uma teoria política e uma prática que luta por libertar todas as mulheres negras, mulheres trabalhadoras, mulheres pobres, mulheres deficientes, mulheres lésbicas, mulheres de terceira idade – bem como mulheres brancas economicamente privilegiadas e heterossexuais. Qualquer visão diferente desta de total liberdade não é feminismo. Apenas um auto engrandecimento feminino (COLLINS, 1995 apud SILVA, 2014, p. 13).

Assim sendo, proponho-me recuperar a organização das mulheres negras, no Brasil, entre as décadas de 1970 – 1990, tendo em vista que a retomada dos movimentos sociais na década de 1970, abriu caminhos para a estruturação nos anos 1980 do Movimento Negro – que se espalharam pelo país e questionaram os mecanismos de discriminação que levaram a reprodução das desigualdades na sociedade brasileira.

Todavia, é preciso reiterar que o movimento, organização e resistência das mulheres negras são antecedentes. Segundo Almeida (2014), as mulheres negras estiveram presentes em diversos movimentos e formas associativas, nas irmandades,

nas comunidades, nos movimentos de favelas, estudantil, feminista, negro, entre outros, que constituiu o caminho trilhado ao longo da história, desde a resistência à escravidão.

Se você olhar a história das mulheres negras, você vai descobrir que elas sempre se organizaram. Na África você vai encontrar organizações de mulheres negras e quando as mulheres começam a chegar ao Brasil como escravas, começam a chegar as organizações. Já havia essa história, essa trajetória. Elas já se organizam à parte dos homens e também juntamente com os homens. Então, o que nos leva à organização na década de 1990 é essa própria história [...] (ALMEIDA, 2014, p. 108).

Dar visibilidade ao movimento e organização as mulheres negras é uma forma de reconhecer sua contribuição em nível individual e coletivo de toda uma história e de gerações. Entretanto, é fundamental apontar que, em conformidade com outros movimentos sociais progressistas da sociedade brasileira, o feminismo esteve, também, por longo tempo, prisioneiro da visão eurocêntrica e universalizante das mulheres.

Assim, de acordo com Carneiro (2003), a consequência disso foi a incapacidade de reconhecer as diferenças e desigualdades presentes no universo feminino. “Dessa forma, as vozes silenciadas e os corpos estigmatizados de mulheres vítimas de outras formas de opressão além do sexismo, continuaram no silêncio e na invisibilidade” (p. 118).

Enegrecendo o feminismo é a expressão que vimos utilizando para designar a trajetória das mulheres negras no interior do movimento feminista brasileiro. Buscamos assinalar, com ela, a identidade branca e ocidental da formulação clássica feminista, de um lado; e, de outro, revelar a insuficiência teórica e prática política para integrar as diferentes expressões do feminino construídos em sociedades multirraciais e pluriculturais (CARNEIRO, 2003 p. 118).

Dessa forma, é possível apontar que as concepções do feminismo brasileiro padeciam de duas dificuldades para as mulheres negras: de um lado, o viés eurocêntrico ao omitir a centralidade da questão de raça nas hierarquias de gênero presentes na sociedade, e ao universalizar os valores da cultura ocidental para o conjunto das mulheres, sem as mediações que os processos de dominação, violência e exploração. E também, um distanciamento da realidade vivida pela mulher negra ao negar toda uma história feita de resistências e de lutas, em que essa mulher foi

protagonista graças à dinâmica de uma memória cultural ancestral (CARNEIRO, 2003).

Nesse sentido, uma das primeiras organizações de caráter político, do movimento negro no Brasil, foi em 1978, na cidade de São Paulo, com a criação do Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial. De acordo com Gonzalez (2020), seu objetivo principal foi a “mobilização e organização do povo negro para lutar contra a superexploração econômica de que tem sido objeto, assim como contra a mais-valia cultural e ideológica dele extraída pelo grupo branco dominante” (GONZALEZ, 2020, p. 48).

Portanto, foi na segunda metade da década de 1970 que o desenvolvimento e a expansão dos movimentos sociais propiciaram a mobilização e a participação de amplos setores da população brasileira, no sentido da reivindicação de seus direitos e de uma intervenção política mais direta (GONZALEZ, 2020).

No II Encontro Feminista da América Latina e do Caribe, quatro irmãs do Rio de Janeiro assumiram a tarefa de levantar a questão da discriminação racial como um fator de desigualdade entre as mulheres – além da desigualdade de classe. Com essa ação, ganharam a simpatia de outras mulheres negras e indianas também presentes ao encontro, que decidiram se juntar às brasileiras. Dessa reunião resultou o Comitê de Mulheres Latino-Americanas e Caribenhas contra a Discriminação Racial (GONZALEZ, 2020, p. 73).

Assim, as mulheres negras se organizavam através dos movimentos negros, bem como nos movimentos de associações de bairros e de favelas – suas reivindicações relacionavam-se a luta por melhores condições de habitação, de saneamento básico, bem como por transporte, saúde e educação. Segundo Gonzalez (2020), os movimentos de favelas, devido seu caráter inovador, influenciaram os setores das camadas médias que também começaram a se organizar nas associações de moradores. Desse modo, surgiram os movimentos de bairros.

“O movimento negro desempenhou um papel de extrema relevância na luta antirracista em nosso país, sensibilizando inclusive os setores não negros e buscando mobilizar as diferentes áreas da comunidade afro-brasileira para a discussão do racismo e suas práticas” (GONZALEZ, 2020, p. 101). Assim, as primeiras organizações de mulheres negras nesse período surgiram no interior do movimento negro. “Assim sendo, é no movimento negro que se encontra o espaço necessário para as discussões e o desenvolvimento de uma consciência política a respeito do

racismo e suas práticas e de suas articulações com a exploração de classe” (GONZALEZ, 2020, p. 102).

[...] Era justamente o da atuação das mulheres negras, que, ao que parece, antes mesmo da existência de organizações do movimento de mulheres se reuniam para discutir o seu cotidiano, marcado, por um lado, pela discriminação racial e, por outro, pelo machismo não só dos homens brancos, mas dos próprios negros. E não deixavam de reconhecer o caráter mais acentuado do machismo negro, uma vez que este se articula com mecanismos compensatórios que são efeitos diretos da opressão racial – afinal, qual a mulher negra que não passou pela experiência de ver o filho, o irmão, o companheiro, o namorado, o amigo etc. passarem pela humilhação da suspeição policial, por exemplo? (GONZALEZ, 2020, p. 103).

Assim, eram organizadas as reuniões ampliadas – segundo Gonzalez (2020) denominadas “Grupão”, na qual as mulheres negras juntavam-se com seus companheiros para que, em conjunto, refletissem sobre a condição das mulheres negras no nosso país. “Todavia, dados os caminhos seguidos por diferentes tendências que se constituíram a partir do Grupão, esse grupo pioneiro acabou por se desfazer e suas componentes continuaram a atuar, então, nas diferentes organizações que se criaram” (GONZALEZ, 2020, p. 104).

As experiências do movimento de mulheres, segundo Gonzalez (2020), se caracterizavam como bastante contraditórias, na medida em que essas mulheres eram consideradas “agressivas”, ou “não feministas”, por insistirem que o racismo e as lutas feministas deveriam estar articulados, na medida em que o racismo e o sexismo constituem formas estruturais de opressão e exploração na nossa sociedade.

Quando, por exemplo, denunciávamos a opressão e exploração das empregadas domésticas por suas patroas, causávamos grande mal-estar: afinal, dizíamos, a exploração do trabalho doméstico assalariado permitiu a “liberação” de muitas mulheres para se engajarem nas lutas “da mulher”. Se denunciávamos a violência policial contra os homens negros, ouvíamos como resposta que violência era a da repressão contra os heróis da luta contra a ditadura – como se a repressão, tanto num quanto noutro caso, não fizesse parte da estrutura do mesmo Estado policial-militar (GONZALEZ, 2020, p. 105).

Diante disso, muitas “feministas” adotaram posturas elitistas e discriminatórias com relação as mulheres negras e das camadas mais populares. E assim, muitos grupos de mulheres negras optaram por se organizarem a partir do movimento negro e não do movimento de mulheres. Assim, o Movimento Negro Unificado - MNU

combinou os problemas de raça e classe como foco de sua preocupação. Segundo Gonzalez (2020), o Movimento Negro Unificado,

Se definiu como um movimento político de reivindicação sem distinção de raça, sexo, educação, crença política ou religiosa e sem fins lucrativos. Seu objetivo foi a mobilização e organização da população negra brasileira em sua luta pela emancipação política, social, econômica e cultural, que foi obstada pelo preconceito racial e suas práticas (GONZALEZ, 2020, p. 119).

“O MNU também participou da trigésima e da trigésima primeira reuniões da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), expondo o racismo e a discriminação racial presentes em todos os níveis da sociedade no país” (GONZALEZ, 2020, p. 120). E em 1979, a campanha realizada pelo Movimento Negro Unificado se concentrou em denunciar a violência policial e na luta contra a tortura e o assassinato de trabalhadores pobres e negros, objetos de um processo sistemático de discriminação racial.

Segundo Gonzalez (2020), no I Congresso Nacional do MNU⁷, um tema importante discutido foi a situação da mulher negra, no qual foi aprovado uma resolução sobre o que se poderia chamar de "dupla militância". Nesse sentido, as mulheres continuaram na luta lado a lado com seus irmãos, mas também se organizaram em atividades direcionadas à denúncia do machismo e ao aprofundamento das discussões sobre suas experiências na sociedade.

O I Encontro Nacional de Mulheres Negras no Brasil⁸, ocorreu em 1988, e nasceu de uma necessidade de organização das mulheres, reconhecendo-se enquanto mulheres negras, mas também como cidadãs e trabalhadoras e questionando esse modelo econômico que as explora e as nega direitos básicos. Assim, esse encontro foi essencial para se perceberem enquanto protagonistas no processo de transformação da sociedade, reivindicando uma sociedade justa e igualitária na qual todas as formas de discriminação fossem erradicadas.

Segundo Silva (2014), o I Encontro Nacional de Mulheres Negras foi resultado de uma ampla articulação em dezoito Estados da Federação que congregou cerca de 400 (quatrocentas) mulheres na cidade de Valença – Rio de Janeiro.

Assim, esses movimentos foram responsáveis por uma crítica radical sobre a estrutura de classes. O I Encontro Nacional de Mulheres Negras, de acordo com Silva

⁷ Realizado no município de Caxias, no Rio de Janeiro, em 1979.

⁸ Realizado em Valença, Rio de Janeiro.

(2014), se propunha a pluralizar as demandas sociais. E visibilizar que não é possível analisar questões que são relacionadas, as investigando separadamente, ou seja, tanto raça quanto gênero se conjuntem e se interceptam para moldar os aspectos estruturais, políticos e representacionais da violência, da opressão, da discriminação e da exploração das mulheres negras.

A partir desse encontro, as mulheres negras deram impulso para a construção de sua organização, visando intensificar as reflexões e ações para o combate às opressões de raça e gênero, que se expressou por intermédio de três Encontros Nacionais de Mulheres Negras (ENMN – 1988, 1991, 2001)⁹, segundo Santos (2014).

O ambiente e a participação de mulheres negras nos encontros feministas proporcionaram que elas se articulassem cada vez mais em nível nacional, pautando a necessidade de interseccionalizar as categorias gênero-raça-classe. Nos encontros feministas, as mulheres negras procuraram meios de se tornarem visíveis enquanto sujeitos coletivos, que possuem diferenças raciais, apresentando, para além da individualização, os problemas nas relações de gênero quando se é mulher negra. As mulheres negras provaram e provam que, para além do machismo e do racismo, existem especificidades que devem ser debatidas e problematizadas pelos movimentos negro e feminista (SANTOS, 2014, p. 175).

Portanto, segundo Silva (2014), a luta era por direitos iguais, e pela denúncia contra o racismo e os aspectos diferenciados do sexismo quando exercido sobre as mulheres negras. Assim, Movimento de Mulheres Negras nasce, articulando raça, gênero, classe e sexualidade como categorias políticas para explicar as realidades das mulheres negras frente ao racismo, sexismo, classismo e heterossexismo. As feministas negras, ao criticarem a categoria mulher universal, perceberam a necessidade de trabalhar com categoriais de gênero, classe e raça conjuntamente, possibilitando uma mudança de perspectiva, em uma abordagem não universal e homogênea (OCHY, 2002 apud ALMEIDA, 2014).

Nesse sentido, de acordo com Carneiro (2003), o movimento feminista destacou-se pelas decisivas contribuições no processo de democratização do Estado produzindo inovações importantes no campo das políticas públicas. Além disso,

A luta contra a violência doméstica e sexual estabeleceu uma mudança de paradigma em relação às questões de público e privado. A violência doméstica tida como algo da dimensão do privado alcançou a esfera pública

⁹ O I Encontro Nacional de Mulheres Negras, foi realizado na cidade de Valença – Rio de Janeiro. O II Encontro Nacional de Mulheres Negras em Salvador, Bahia. E o III Encontro Nacional de Mulheres Negras, foi realizado em Belo Horizonte, Minas Gerais.

e tornou-se objeto de políticas específicas. Esse deslocamento fez com que a administração pública introduzisse novos organismos, como: as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (Deams), os abrigos institucionais para a proteção de mulheres em situação de violência; e outras necessidades para a efetivação de políticas públicas voltadas para as mulheres (CARNEIRO, 2003, p. 117).

No campo da sexualidade, “a luta das mulheres para terem autonomia sobre os seus próprios corpos, pelo exercício prazeroso da sexualidade, para poderem decidir sobre quando ter ou não filhos, resultou na conquista de novos direitos para toda a humanidade: os direitos sexuais e reprodutivos” (CARNEIRO, 2003, p. 118).

Ao politizar as desigualdades de gênero, o feminismo transforma as mulheres em novos sujeitos políticos. Essa condição faz com esses sujeitos assumam, a partir do lugar em que estão inseridos, diversos olhares que desencadeiam processos particulares subjacentes na luta de cada grupo particular. Ou seja, grupos de mulheres indígenas e grupos de mulheres negras, por exemplo, possuem demandas específicas que, essencialmente, não podem ser tratadas, exclusivamente, sob a rubrica da questão de gênero se esta não levar em conta as especificidades que definem o ser mulher neste e naquele caso. [...] Isso é o que determina o fato de o combate ao racismo ser uma prioridade política para as mulheres negras, assertiva já enfatizada por Lélia Gonzalez – a tomada de consciência da opressão ocorre, antes de tudo, pelo racial (CARNEIRO, 2003, p. 119).

Desse modo, corroborando com Carneiro (2003), o movimento das mulheres negras foi resultado de um processo que promoveu a afirmação das mulheres em geral como novos sujeitos políticos; e que exigiu o reconhecimento da diversidade e desigualdades existentes entre essas mesmas mulheres.

Nessa direção, Carneiro (2003), aponta que o protagonismo das mulheres negras no interior do Movimento Feminista Brasileiro pode ser percebido na significativa mudança de perspectiva que a Plataforma Política Feminista adotou.

Essa Plataforma, proveniente da Conferência Nacional de Mulheres Brasileiras realizada em Brasília¹⁰, reposicionou a luta feminista no Brasil, sendo gestada coletivamente por mulheres negras, indígenas, brancas, lésbicas, nordestinas, urbanas, rurais, sindicalizadas, quilombolas, jovens, pessoas com deficiências, de diferentes vinculações religiosas e partidárias que se detiveram criticamente sobre os obstáculos contemporâneos para a realização da igualdade de gênero e os desafios para a sua superação.

¹⁰ Realizada em 6 e 7 de junho de 2002.

Nessa direção, a Plataforma Política Feminista que resultou da Conferência Nacional das Mulheres Brasileiras “representou o coroamento de quase duas décadas de luta pelo reconhecimento e incorporação do racismo, da discriminação racial e das desigualdades de gênero e raça que eles geraram” (CARNEIRO, 2003, p. 127). Assim, tal concepção constituiu-se em um dos eixos estruturais da luta das mulheres brasileiras.

A Plataforma, ao incorporar esse princípio, selou um pacto de solidariedade e corresponsabilidade entre mulheres negras e brancas na luta pela superação das desigualdades de gênero e entre as mulheres no Brasil. Nessa perspectiva, segundo Carneiro (2003), a Plataforma Política Feminista ofereceu à sociedade a contribuição para uma sociedade democrática e socialmente justa e, sinalizou também, para a urgência da instituição de um novo marco civilizatório.

“Essa articulação permanente das exclusões de gênero e raça determinadas pelas práticas sexistas e racistas constituiu um dos pré-requisitos fundamentais para selar uma perspectiva de luta comum entre mulheres negras e brancas no contexto da luta feminista” (CARNEIRO, 2003, p. 128).

Dessa maneira, o protagonismo político das mulheres negras tem se constituído para determinar as mudanças nas concepções e o reposicionamento político feminista no Brasil. Assim, é possível confirmar que a história do movimento das mulheres é a história de resistência à sociedade racista, capitalista e sexista, ainda viva em toda parte, o que justifica a continuidade das lutas feministas.

Contudo, segundo Nunes (2021), não podemos negar as estruturas racistas que permeiam os espaços de produção de conhecimento, bem como a ideologia do branqueamento que historicamente deturpa o acesso da população negra aos setores educacionais, econômicos, políticos e sociais, relegando a homens e mulheres negras os espaços mais subalternizados, precarizados e vulnerabilizados.

Portanto, pensar as condições da mulher negra no Brasil é pensar na dupla relação de exploração e desvalorização que as complexifica. Assim, pensar sobre o feminismo brasileiro, é também problematizar a situação da mulheridade negra, que sempre ocuparam espaços públicos como mão de obra barata para a construção da economia do país e, que atualmente continuam empreendendo seus esforços em empregos subalternizados e desvalorizados, Nunes (2021).

Além de historicamente terem suas corporalidades animalizadas, violentadas e sexualizadas. Portanto, é necessária a “ampliação interseccional do conceito de

mulher, aprofundando os marcadores de classe e raça, imprescindíveis nas construções das corporalidades negras no Brasil” (NUNES, 2021, p. 443).

Se o feminismo deve liberar as mulheres, deve enfrentar virtualmente todas as formas de opressão. A partir desse ponto de vista, é possível afirmar que um feminismo negro, construído no contexto de sociedades multirraciais, pluriculturais e racistas – como são as sociedades latino-americanas – tem como principal eixo articulador o racismo e seu impacto sobre as relações de gênero, uma vez que ele determina a própria hierarquia de gênero em nossas sociedades (CARNEIRO, 2019, p. 315).

Assim, Carneiro (2003) tem proposto “enegrecer o feminismo” para entender a relação entre racismo e sexismo e feminilizar a luta antirracista para entender os efeitos do racismo nas mulheres.

Ademais, é preciso nos referir também a Lelia González, que foi uma das primeiras mulheres brasileiras a apontar a importância da inter-relação entre racismo, sexismo e classismo na vida das mulheres negras, e que trouxe para o centro do debate como o racismo e o sexismo, na cultura brasileira, operam sobre as mulheres negras, categorizando-as como mulata, doméstica e mãe preta, conforme abordado anteriormente. Pensar essas categorias, nos possibilita a compreensão histórica, racista e sexista que atinge as mulheres negras brasileiras, alargando assim as compreensões dos movimentos feministas e do próprio movimento negro, conforme nos ensina González (2020).

As feministas afrodescendentes têm denunciado a ausência de diferenciação populacional por critérios de raça e sexo; a segregação racial existente nos serviços públicos; o caráter racial da violência contra as mulheres; a imagem estereotipada e violenta das mulheres afro nos meios de comunicação; têm enfatizado nas análises da divisão racial e sexual do trabalho que as coloca em campos de trabalho menos valorizados e pior remuneradas, como o trabalho doméstico, o trabalho informal e o trabalho sexual; têm denunciado como a “boa aparência” é um marcador racista e sexista que impede acesso a certos trabalhos; tudo isso visto como sequelas do colonialismo e da escravidão (CURIEL, 2019, p. 241).

Portanto, é possível afirmar que as mulheres negras têm contribuído significativamente para uma crítica a colonialidade, elaborando um pensamento político e teórico cada vez mais sistemático e profundo, sendo a partir dessas experiências e perspectivas o entendimento de que o gênero não é uma categoria universal, estável e descontextualizada.

É inegável que o feminismo, como teoria e prática, desempenhou um papel fundamental em nossas lutas e conquistas, na medida em que, ao apresentar novas questões, não apenas estimulou a formação de grupos e redes, mas também desenvolveu a busca por uma nova maneira de ser mulher. Ao centralizar suas análises em torno do conceito de capitalismo patriarcal (ou patriarcado capitalista), ele revelou as bases materiais e simbólicas de opressão das mulheres, o que constitui uma contribuição de importância crucial para a direção de nossas lutas como movimento (GONZALEZ, 2020, p. 140).

Segundo Gonzalez (2020), ao demonstrar o caráter político do mundo privado, desencadeou um debate público no qual emergiu a tematização de questões completamente novas em relação a sexualidade, violência, direitos reprodutivos, articulando-as com as relações tradicionais de dominação/ submissão.

Portanto, o movimento de mulheres negras historicamente vem lutando contra todas as formas de violência – na luta contra o sexismo e a discriminação sexual, na luta contra o racismo e a discriminação racial. “Falar de opressão à mulher latino-americana é falar de uma generalidade que esconde, enfatiza, que tira de cena a dura realidade vivida por milhões de mulheres que pagam um preço muito alto por não serem brancas” (GONZALEZ, 2020, p. 142).

E é a consciência desse grau de exclusão que determinou o surgimento de organizações de mulheres negras no combate ao racismo e ao sexismo, com estímulo à participação política, à visibilidade e à problemática específica das mulheres negras no Brasil (CARNEIRO, 2021), sendo a partir desses movimentos, de mulheres feministas, que trouxemos para o debate público a questão da violência doméstica, publicizando e politizando essa questão.

4.2. A violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres negras na contemporaneidade.

Se na categoria de mulher universal [associada à mulher branca], a questão da violência doméstica gira em torno, principalmente, da conjugalidade, como brigas de casal, ciúmes e separação, no caso das mulheres negras há variação de cenários, uma vez que estas mulheres não são agredidas apenas em seus lares. Além da violência doméstica e familiar, cometida por companheiros, ex-companheiros e familiares, há também de outros atores, como, por exemplo, a violência policial e a brutalização de seus corpos pelo racismo estrutural.

Assim, um aspecto fundamental apontado por Carneiro (2021), que ilustra a maneira como as mulheres são violentadas de maneiras distintas, se refere a descriminalização do aborto, por exemplo, e como esse tema é tratado de maneiras diferentes, a partir do recorte racial.

É sabido que essa é uma pauta histórica dos movimentos feministas, como bandeira de luta das mulheres de garantir o direito sobre seus corpos e aos seus direitos sexuais e reprodutivos. Contudo, quando se trata da população negra, a legalização do aborto como forma de prevenção e contenção da violência é considerada, na medida em que o próprio Estado brasileiro, considera as mulheres negras "fábricas de produzir marginais", frase de Sérgio Cabral, ex governador do Rio de Janeiro (CARNEIRO, 2021).

Assim, uma reivindicação histórica dos movimentos de mulheres na busca de efetivação dos direitos reprodutivos e do reconhecimento do aborto como questão de saúde pública sobre a qual o Estado não pode se omitir é pervertida em proposta de política pública eivada de ideologia eugenista destinada à interrupção do nascimento de seres humanos considerados potenciais marginais. No lugar do respeito ao direito das mulheres de decidir sobre a própria concepção, é apresentada mais uma face da violência que atinge as mulheres negras no nosso país, conforme Carneiro (2021).

Do regime escravista-patriarcal colonial até a atualidade, o estupro e as violações sobre o corpo e a sexualidade das mulheres negras, bem como a intensa exploração da sua força de trabalho permanece. Sobreviver sempre custou um alto preço para as mulheres negras e essa continuidade revela que as primeiras formas de exploração econômica dessas mulheres ainda não foram superadas (ÁLVARO; ARAÚJO, 2021, p. 351).

A violência contra seus corpos não parou nos tempos das senzalas. Os efeitos da colonização não se encerraram com a abolição. Assim, no que concerne à violência contra as mulheres, admitir que o racismo é fator determinante nos números de violência relacionados a mulher negra é o meio para inserção do viés antirracista nas políticas públicas, de modo que estas se tornem mais efetivas e inclusivas.

E apesar de estarmos inseridos em um período pós colonização, a colonialidade permanece – e com ela, os efeitos da dominação colonial nas relações de poder – por isso que as mulheres negras, em suas mais diversas intersecções, são as maiores vítimas da violência doméstica no Brasil (CAMPOS, 2017).

Nesse sentido, apresentaremos uma análise dos documentos oficiais do Governo Federal, como o Anuário de Segurança Pública de 2020 a 2022, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que trazem os dados sobre a violência praticada contra as mulheres no Brasil.

Desse modo, em análise aos dados do Atlas da Violência de 2020, nos marcadores de gênero e raça, constam que, em 2018, a cada duas horas, uma mulher foi assassinada no Brasil, totalizando 4.519 mulheres ao todo. Entre os anos de 2017-2018, a queda de homicídios de mulheres não negras foi de 12,3%, enquanto a redução de homicídio das mulheres negras foi de 7,2%. Porém, analisando-se entre 2008-2018, enquanto a incidência de homicídios de mulheres não negras caiu 11,7%, a taxa de homicídios de mulheres negras aumentou 12,4%.

Em 2018, 68% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras (IPEA, 2020). Esse dado demonstra a necessidade de considerar a questão interseccional na análise das violências cotidianas vividas pelas mulheres brasileiras. E mais do que isso, aprofundar a análise decolonial nos estudos sobre violência contra a mulher no Brasil. Desde o período de colonização, até os dias atuais, são estas mulheres que mais morrem e que são as maiores vítimas de violência no nosso país.

Através dos dados do IPEA (2020), é possível afirmar que houve uma diminuição do índice de violência praticada contra as mulheres brancas, enquanto o percentual para violências contra as mulheres negras aumentou – assim, numa sociedade racista e sexista como é no Brasil, não se pode silenciar o racismo como uma categoria de opressão. Universalizou-se o problema da violência doméstica como uma questão de âmbito público, mas a dimensão racial da violência contra as mulheres não foi devidamente abordada.

[...] Como é possível que o racismo, a discriminação racial e a violência racial permaneçam como tema periférico no discurso, na militância e em boa parte das políticas sobre a questão da violência contra a mulher? Só podemos atribuir isto à conspiração de silêncio que envolve o tema do racismo em nossa sociedade e à cumplicidade que todos partilhamos em relação ao mito da democracia racial e tudo o que ele esconde. Historicamente, as políticas públicas para mulheres no Brasil partem de uma visão universalista e generalizante de mulher, incapaz desse simples questionamento, afinal que cara têm as mulheres deste país? (CARNEIRO, 2003, p. 15-16).

Nesse sentido, é preciso atentar para um contingente expressivo de mulheres assassinadas e agredidas no ambiente doméstico, mas também é preciso se atentar

para as condições em que essas mulheres vivem, e sobretudo, quem são essas mulheres.

De acordo com o IPEA (2021), em 2019, 3.737 mulheres foram assassinadas no Brasil. O número ficou bastante abaixo dos 4.519 homicídios femininos registrados em 2018, com uma redução de 17,3% nos números absolutos. Este dado corresponde ao total de mulheres vítimas da violência letal no país em 2019, e inclui tanto circunstâncias em que as mulheres foram vitimadas em razão de sua condição de gênero, ou seja, em decorrência de violência doméstica ou familiar, quanto quando há menosprezo ou discriminação à condição de mulher (IPEA, 2021).

Os 3.737 casos registrados em 2019 equivalem a uma taxa de 3,5 vítimas para cada 100 mil habitantes do sexo¹¹ feminino no Brasil. A taxa representa uma redução de 17,9% em relação a 2018, quando foram registradas 4,3 vítimas para cada 100 mil mulheres, (IPEA, 2021). Contudo, um dado que merece destaque para pensar a questão da violência contra as mulheres no Brasil, é que em 2019, 66% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras. Ou seja, em comparação com 2018, houve uma redução de 2% do assassinato de mulheres negras no país, percentual expressivamente menor do que a redução da violência praticada contra as mulheres não negras.

Além disso, em termos relativos, enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 2,5, a mesma taxa para as mulheres negras foi de 4,1. Isso quer dizer que o risco relativo de uma mulher negra ser vítima de homicídio é 1,7 vezes maior do que o de uma mulher não negra, ou seja, para cada mulher não negra morta, morrem 1,7 mulheres negras (IPEA, 2021).

Segundo o IPEA (2021), essa tendência vem sendo verificada há vários anos, mas o que a análise dos últimos onze anos indica é que a redução da violência letal não se traduziu na redução da desigualdade racial. A evolução da taxa de homicídios femininos por raça/cor mostra que, em 2009, a taxa de mortalidade entre mulheres negras era de 4,9 por 100 mil, ao passo que entre não negras a taxa era de 3,3 por 100 mil. Pouco mais de uma década depois, em 2019, a taxa de mortalidade de

¹¹ Um elemento importante a ser destacado é que nos documentos oficiais, como o Anuário de Segurança Pública, utiliza-se o termo “sexo” feminino ao invés de “gênero”, e isso denota a exclusão das mulheres trans nas análises da violência praticada contra as mulheres no Brasil.

mulheres negras caiu para 4,1 por 100 mil, redução de 15,7%, e entre não negras para 2,5 por 100 mil, redução de 24,5%.

Assim sendo, se considerarmos a diferença entre as duas taxas, verificamos que, em 2009, a taxa de mortalidade de mulheres negras era 48,5% superior à de mulheres não negras, e onze anos depois a taxa de mortalidade de mulheres negras é 65,8% superior à de não negras (IPEA, 2021).

Isso significa, segundo Carneiro (2003), que o racismo deve ser compreendido como um eixo articulador das desigualdades que impacta nas relações de gênero. “Dessa forma, o desenvolvimento de políticas públicas para o enfrentamento das altas taxas de violência, não pode prescindir de um olhar sobre o racismo e a discriminação e como estes fatores afetam desigualmente as mulheres” (IPEA, 2021, p. 40).

Assim sendo, levando em consideração a análise dos documentos entre 2020 a 2022, é preciso considerar que o ano de 2020 foi marcado pela pandemia de Covid-19. De acordo com a Organização Pan Americana de Saúde (OPAS), em 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou o surto do novo coronavírus que constituiu uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Assim, diante da emergência ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2, o reconhecimento da pandemia pela OMS e a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), o Ministério da Saúde (MS) estabeleceu sistematicamente medidas para resposta e enfrentamento da Covid-19, entre as medidas indicadas pelo Ministério da Saúde, foram o distanciamento social, isolamento de casos suspeitos e confirmados e quarentena dos contatos dos casos de Covid-19, conforme orientações médicas.

Desse modo, considerando o quadro de violência contra a mulher nesse período, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2021, apresentou que apenas entre março de 2020, mês que marca o início da pandemia de Covid-19 no país, a dezembro de 2020, foram 2.451 feminicídios e 100.398 casos de estupro e estupro de vulnerável contra meninas e mulheres.

Um levantamento realizado pelo Ministério Público de São Paulo mostrou que os pedidos de medidas protetivas de urgência feitas pelas mulheres aumentaram 29% no mês de março 2020, em comparação com o mês de fevereiro de 2020. O número

de prisões em flagrante por violência contra a mulher (homicídio, ameaça, estupro, etc.) também aumentou de 177 no mês de fevereiro para 268 em março de 2020.

O fato de todas as mulheres estarem confinadas em suas casas concentra no ambiente doméstico todas as formas de violência vivenciadas por elas na sociedade, tornando-as mais evidente e fazendo emergir esse fenômeno como uma questão de gênero, portanto intimamente ligada às estruturas patriarcais, que se manifestam através do sexismo e machismo (BARBOSA; LIMA; SANTOS; LANNA; ANDRADE, 2021, p. 9).

Contudo, conforme Barbosa; Lima; Santos; Lanna e Andrade (2021), é preciso sinalizar que considerar o aumento da violência contra as mulheres, especialmente a violência doméstica, como um dos efeitos da pandemia, é privatizar um problema que é de âmbito social, isso significa dizer que,

O isolamento social por si só não ocasiona a violência, mas tem a potência de colocar em evidência as vivências dessas mulheres em situação de violência doméstica e de desvelar o machismo estrutural como real gerador da violência, dando ênfase às desigualdades raciais, de gênero e de classe social, além das opressões decorrentes das relações dentro do sistema patriarcal, estruturado historicamente na sociedade brasileira, e que tem impactos deletérios, particularmente sobre as mulheres (BARBOSA; LIMA; SANTOS; LANNA; ANDRADE, 2021, p. 10).

Assim, uma série de medidas foram tomadas para tentar mitigar o problema da violência durante a pandemia. A ONU, recomendou aos países uma série de medidas para enfrentar, combater e prevenir a violência doméstica.

O conceito de enfrentamento, adotado pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, se refere à implementação de políticas amplas e articuladas, que envolva os diversos setores como a saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, no sentido de propor ações que desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres e que garantam um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência. Portanto, a noção de enfrentamento não se restringe à questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres.

O combate à violência contra as mulheres inclui o estabelecimento e cumprimento de normas penais que garantam a punição e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres. No âmbito do combate, a Política

Nacional propõe ações que garantam a implementação da Lei Maria da Penha, em especial nos seus aspectos processuais/penais.

E no âmbito preventivo, inclui não somente ações educativas, mas também culturais que disseminem atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero, raça/etnia e de geração.

Assim, entre as propostas para o enfrentamento, combate e prevenção da violência estiveram maiores investimentos em serviços de atendimento online, estabelecimento de serviços de alerta de emergência em farmácias e supermercados e criação de abrigos temporários para vítimas de violência doméstica e familiar (FBSP, 2020).

Nesse contexto, o Brasil investiu em serviços de registro de boletim de ocorrência realizados de forma online ou por telefone (Disque 180), podendo as vítimas, inclusive, solicitar medidas protetivas de urgência. Mesmo com isso, os dados encontrados demonstraram um aumento significativo do feminicídio (o ápice da violência) na pandemia.

Em 2021, dentre as vítimas de feminicídio, 37,5% foram mulheres brancas e 62% negras. Nas demais mortes violentas intencionais, 70,7% negras e apenas 28,6% brancas (ABSP, 2022). Nesse sentido, segundo López (2013), é fundamental perceber o gênero como uma categoria analítica e a interseccionalidade como a perspectiva teórica que dialoga com as experiências subjetivas das mulheres em situação de violência.

Dessa forma, em um contexto de pandemia, para além do isolamento social, é preciso pensar também no isolamento histórico de mulheres, que sofreram e sofrem as múltiplas formas de violências e invisibilidades. Ou seja, a violência sistêmica contra mulheres que se intensificou no período da pandemia, marcou também as profundas desigualdades raciais, de renda e gênero no nosso país, que atingiu, de forma mais contundente, a vida das mulheres negras e periféricas – ou seja, as que se encontram mais vulneráveis, principalmente no contexto pandêmico, dadas as dificuldades de acesso aos serviços de saúde, educação, saneamento básico, dentre outros.

A pandemia apenas evidenciou o que já era de conhecimento de todos/as/es. No entanto, mesmo pesquisas indicando que mulheres negras sofrem com maior intensidade as violações de seus direitos e a própria violência doméstica, não foram adotadas até então medidas pelo Poder Público para enfrentar essa situação.

No ano de 2021, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, houve um crescimento de registros de estupros e estupros de vulnerável contra meninas e mulheres no Brasil. Foram registrados 56.098 boletins de ocorrência de estupros, apenas do gênero feminino. Isso significa dizer que em 2021, uma mulher foi vítima de estupro a cada 10 minutos, considerando apenas os casos que chegaram até as autoridades policiais. Esse é um dado alarmante, mas considerando que maior parte da violência ocorre no interior do domicílio, cometidos por familiares e parentes, são inúmeras as sub notificações, o que faz com que essa situação seja ainda mais grave, considerando que grande parte dessa violência é invisibilizada e silenciada. Nesse sentido, publicizar dados sobre a violência sexual, estupro e feminicídio, é publicizar dados sobre violência praticada contra as mulheres, e sobretudo, sobre violência doméstica e familiar, na medida em que a maior parte desses crimes ocorre no interior do domicílio.

A partir da compilação dos microdados dos Boletins de Ocorrência registrados pelos estados, a 16ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública traçou um perfil das vítimas e dos registros de estupros e estupros de vulnerável no país em 2021. Em 2021, 88,2% das vítimas de estupro e estupro de vulnerável eram mulheres. 75,5% delas eram consideradas vulneráveis, ou seja, incapazes de consentir, (FBSP, 2022). 52,2% do total de vítimas eram mulheres negras e 79,6% dos casos, o autor era conhecido da vítima, FBSP (2022).

No primeiro semestre de 2022, foram mais de 29 mil vítimas mulheres de violência sexual. Os dados são ainda mais assustadores ao pensarmos na baixa notificação às autoridades policiais dos crimes sexuais, especialmente por muito delas serem vulneráveis, ou seja, incapazes de consentir e muitas vezes, de denunciar. Nesse contexto, estão incluídas as mulheres com deficiência. E esse é mais um aspecto que precisa ser mais debatido nas políticas de enfrentamento à violência. Principalmente, quando esta mulher é negra e pobre, uma vez que para estas mulheres, o acesso aos serviços é ainda mais dificultado e excludente.

Além disso, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no documento que trata sobre a questão da violência contra meninas e mulheres no 1º semestre de 2022, 699 mulheres foram vítimas de feminicídio, média de 4 mulheres por dia. Embora o objeto de pesquisa do presente do estudo não seja o feminicídio, é inevitável não trazer essa questão para o debate, na medida em que o feminicídio é a última instância da violência perpetrada contra as mulheres. É o máximo da violência.

E é inaceitável que as mulheres continuem sendo assassinadas em nome da supremacia masculina e do sexismo que estrutura nossas relações sociais e nos assola todos os dias.

Nesse sentido, pensar a questão da violência é pensar em raça, gênero, classe, geração e também território. Onde estão as mulheres que mais são vitimadas pela violência? Qual sua renda? Qual acesso aos canais oficiais de denúncia? Qual seu acesso a saúde, educação e habitação segura? São questionamentos como estes que devem nortear nossas pesquisas. E é compreendendo essas vivências, que são distintas entre as próprias mulheres, que faço a defesa da perspectiva decolonial. A necessidade de lançar olhos sobre essa realidade escancarada, mas pouco debatida, e mais do que isso, com poucas medidas efetivas de enfrentamento.

Outro elemento crucial quando tratamos da questão da violência praticada contra as mulheres na cena contemporânea é a redução dos valores destinados às políticas públicas de enfrentamento, que paulatinamente vem se aprofundando desde de 2017, no governo Temer, e que se intensificou no último Governo Federal (2018-2022), que priorizou uma visão familista ao criar o Ministério da Família e dos Direitos Humanos e o esvaziamento total da compreensão de gênero como eixo orientador das políticas públicas.

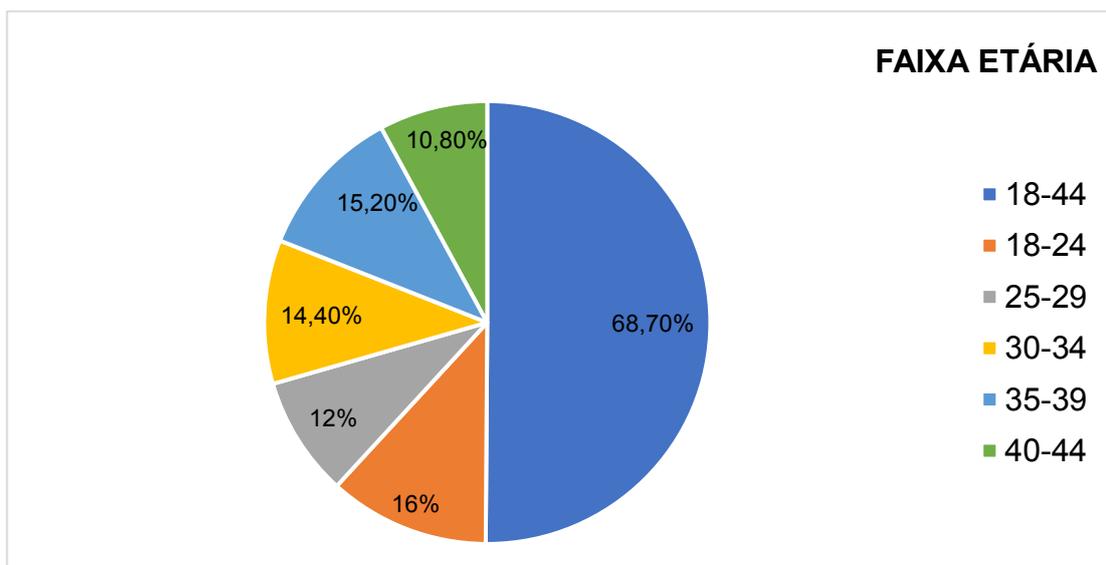
É um cenário desafiador para as mulheres, todavia, são lutas travadas com resistências e, nesse sentido, é preciso reconhecer os esforços e a resistência de milhares de brasileiros/as/es, na luta pela efetivação de direitos das mulheres. Nesse sentido, fazendo um comparativo da produção dos Anuários Brasileiros de Segurança Pública, o Atlas da Violência de 2022, avança exponencialmente no debate de raça, em relação a registros de injúria racial e racismo, de gênero, com registros de crimes contra população LGBTQI+ e as lutas por reconhecimento e os indicadores de racismo e LGBTfobia no Brasil em 2021.

Além disso, traz pro centro do debate a violência doméstica e sexual contra as mulheres, com dados sobre feminicídios, violência doméstica, medidas protetivas de urgência distribuídas e concedidas pelos Tribunais de Justiça, número de Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) concedidas entre 2020 e 2021, ligações ao 190 registradas – total e natureza da violência doméstica; feminicídios e demais mortes violentas intencionais de mulheres, por faixa etária, por raça, por relação entre vítima e autor, por instrumento empregado, por tipo de crime e local (BRASIL, 2021).

Desse modo, foi possível uma coleta de dados mais completa, o que nos permitiu analisar os perfis das vítimas de violência. Esse é um grande avanço, na medida em que só é possível políticas de enfrentamento eficazes quando conhecemos as realidades e vivências diferenciadas entre as mulheres, em relação a raça, território, geração, acesso aos serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento básico, emprego e renda.

Nessa direção, o FBSP (2022), apresenta que em relação ao perfil etário, 68,7% das vítimas de feminicídio foram mulheres que tinham entre 18 e 44 anos quando foram mortas. 16% delas tinham entre 18 e 24 anos, 12,3% entre 25 e 29 anos, 14,4% entre 30 e 34 anos, 15,2% entre 35 e 39 anos, e 10,8% entre 40 e 44 anos.

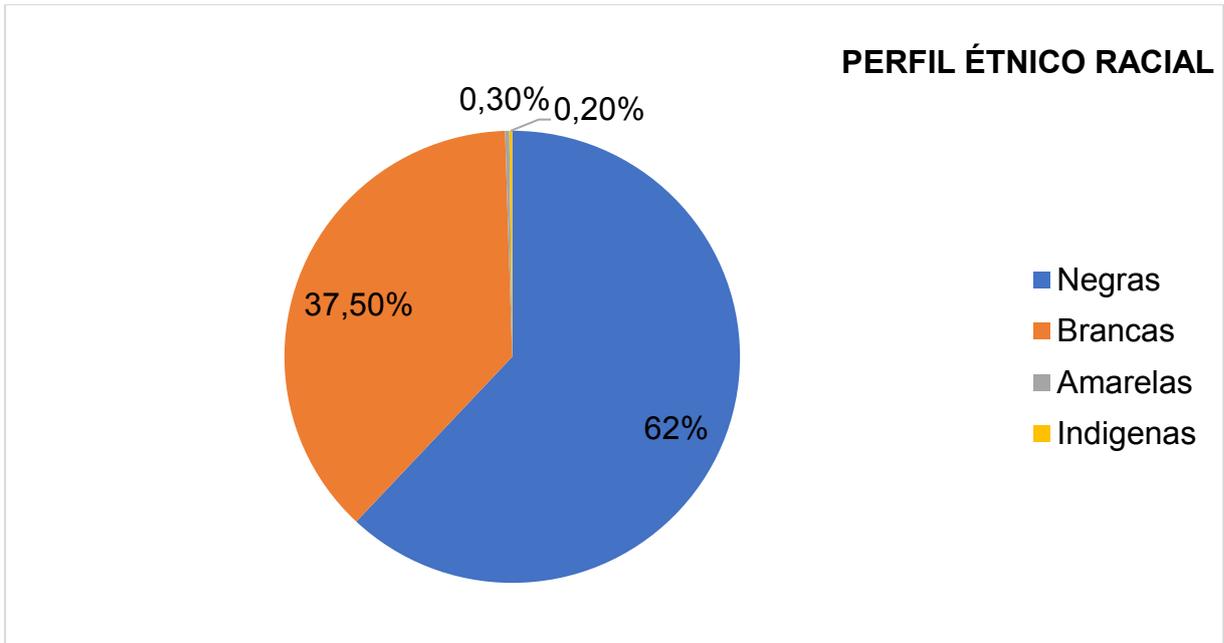
PERFIL ETÁRIO DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO NO BRASIL



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Atlas da Violência (2022)

Esse gráfico facilita a visualização dos dados, disponibilizados pelo FBSP (2022). Desse percentual total, as maiores vítimas de violência são entre as mulheres de 18-24 anos. Em relação ao perfil étnico racial, a prevalência é de mulheres pretas e pardas: 62% eram negras, 37,5% brancas, 0,3% amarelas e 0,2% indígenas.

PERFIL ÉTNICO RACIAL DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO BRASIL



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Atlas da Violência (2022)

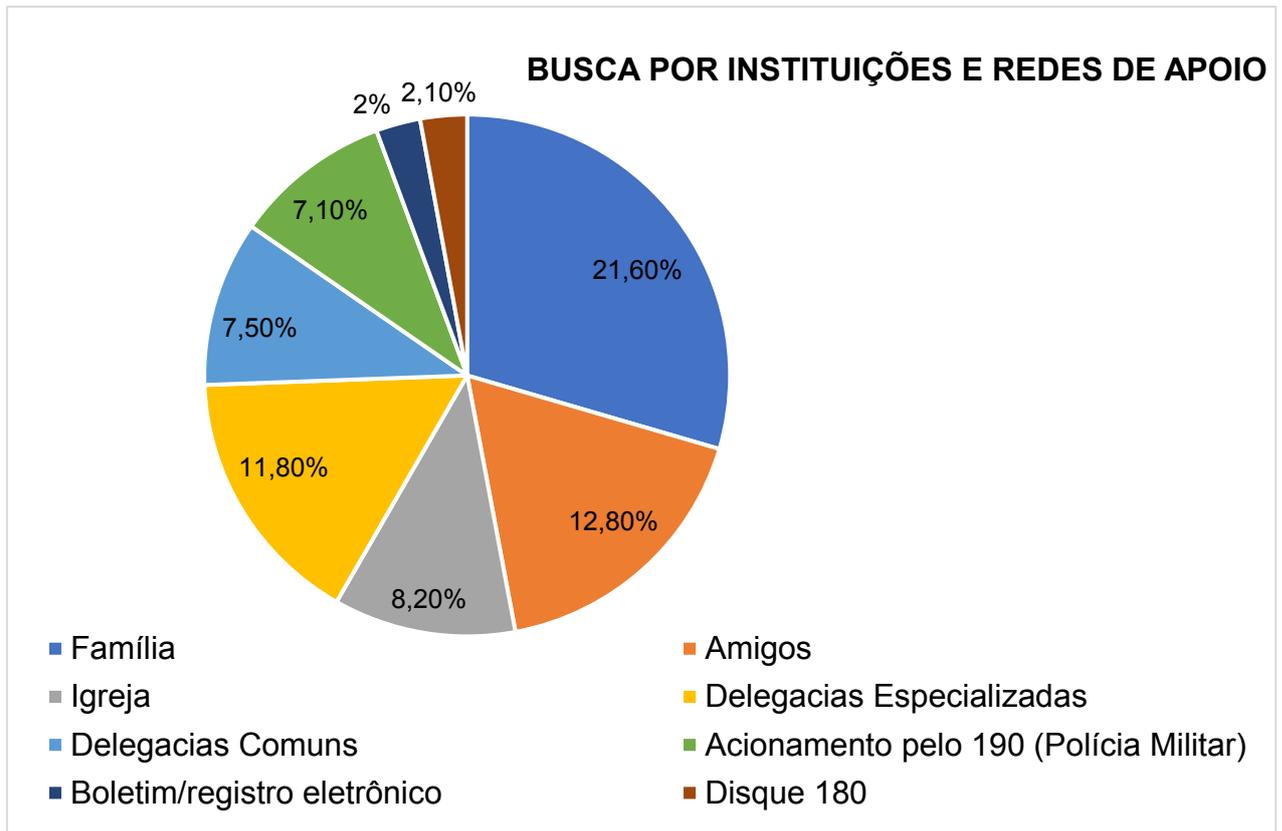
Sobre o vínculo com o autor da ocorrência, **81,7%** das vítimas foram mortas pelo parceiro ou ex-parceiro íntimo. Desconhecidos apareceram como autores apenas em 3,8% dos casos (FBSP, 2022). O local do crime é importante para compreendermos o contexto da violência, nos casos de feminicídios, 65,6% das vítimas foram mortas em sua própria residência.

Assim, o relatório “Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil” (2021) chama a atenção para dois fatores que não se modificaram nas três edições da pesquisa (2017, 2019 e 2021): as mulheres sofrem mais violência dentro da própria casa e os autores de violência são pessoas conhecidas da vítima. Esse é um dado importante e nos coloca diante de um grande desafio: à proteção da vítima e medidas de combate e prevenção.

Além disso, em relação a busca pelas instituições e pelas redes de apoio após terem sido vítimas de violência, a família foi o ator mais procurado pelas mulheres que sofreram violência (21,6%), seguida dos amigos (12,8%) e da igreja (8,2%). Dentre as que buscaram algum tipo de órgão oficial, destacam-se as delegacias especializadas no atendimento às mulheres, citadas por 11,8% das que sofreram violência, as delegacias comuns por 7,5% e o acionamento da Polícia Militar via 190 por 7,1%. Cerca de 2% acionaram a polícia através de registro/boletim de ocorrência eletrônico,

uma inovação em vários estados em função da pandemia. O Ligue 180, gerido pelo Governo Federal, foi mobilizado por 2,1% das vítimas, (BRASIL, 2021).

BUSCA PELAS INSTITUIÇÕES E PELAS REDES DE APOIO APÓS TEREM SIDO VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Atlas da Violência (2022)

Todavia, a maioria das vítimas permaneceram em silêncio e 44,9% responderam que não fizeram nada. Apesar deste número ser elevado, representa um avanço em relação à última pesquisa, quando 52% das vítimas afirmaram não ter feito nada em relação a violência sofrida. Dentre as mulheres que optaram por não procurar a polícia após o episódio de violência, o principal motivo apontado foi terem resolvido a situação sozinhas (32,8%). Para 16,8%, a violência sofrida não foi um fato muito importante, 15,3% não quiseram envolver a polícia no caso e 13,4% tiveram medo de sofrer represálias por parte do autor. Outros 12,6% afirmaram que o fato de não ter provas para denunciar as impediu de procurar a polícia e 5,6% disseram não acreditar na polícia para registrar queixa (BRASIL, 2021).

Esses dados demonstram que, embora tenhamos avançado muito sobre esse tema, essa problemática permanece no âmbito privado. As mulheres continuam se sentindo responsáveis pela violência sofrida e o discurso “roupa suja se lava em casa” ilustra bem essa realidade, de naturalização da violência, por sentirem em alguma medida responsáveis pela agressão.

Nesse sentido, a violência contra as mulheres é naturalizada pela própria forma como são estabelecidas as relações entre homens e mulheres e por isto 16,8% dessas mulheres não consideraram a violência sofrida como um fato muito importante, e 44,9% não fizeram nada em relação a isto. Esse é um aspecto importante a ser destacado pois, como nos esclarece Saffioti (2007), são muito tênues os limites entre a quebra da integridade e obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres. Cada mulher colocará o limite em um ponto distinto entre a agressão e o direito do homem sobre elas. No entanto, a mera existência dessa tenuidade representa violência!

Além disso, 32,8% terem optado por resolver esta situação sozinha, 15,3% não envolver a polícia no caso, 12,6% afirmar que por não terem provas para denunciar as impediu de procurar a polícia e 5,6% não acreditar na polícia para registrar queixa, evidencia o despreparo dos órgãos públicos com um fator que dificulta a realização das denúncias e, conseqüentemente o enfrentamento e combate da violência, conforme veremos a seguir.

4.3. Análise das políticas de combate à violência contra as mulheres no Brasil e os desafios postos na cena contemporânea

Pensar as políticas de enfrentamento a violência praticada contra as mulheres no Brasil na atualidade requer, inicialmente, relacionar esta violência como uma prática que viola os direitos humanos. De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, todas as pessoas “tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (art. 3º), e “ninguém será submetido a torturas nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” (art. 5º). Assim sendo, todas as formas de violência contra as mulheres constituem uma violação aos direitos humanos.

Nesse sentido, para adentrar ao debate das políticas de enfrentamento a violência contra as mulheres, faz-se necessário pensar sua relação com os direitos da pessoa humana, mas, sobretudo, quem era considerada essa “pessoa humana” a

quem essa Declaração Universal, criada em 1948, se destinava, considerando que os direitos humanos foi um projeto que surgiu na Modernidade, a partir de reivindicações dos europeus burgueses, que buscavam uma libertação do governo absolutista da época.

Assim, de acordo com Moraes (2022), as normas de direitos humanos criadas neste período, expressaram o projeto fundado na promessa de emancipação do indivíduo politicamente, estabelecendo que todos os seres humanos são igualmente livres e independentes, com direito de fruição da vida, liberdade, podendo adquirir e possuir propriedade de bens. Nessas declarações os direitos naturais do homem foram formulados partindo da teoria do contrato social, como uma autonomia dos cidadãos contra o Estado absolutista da época.

Segundo a autora, esses direitos estabeleciam uma essência universal do homem, superior aos demais seres, através da “racionalidade”. Nesse contexto, os direitos humanos eram garantidos apenas àqueles que possuíam a “racionalidade”, ou seja, aos homens, brancos, europeus e burgueses.

Portanto, aqueles que não se enquadravam nessas características eram considerados não racionais, não sendo reconhecidos como sujeitos dos direitos humanos. Era este pensamento que justificava a exploração das colônias, dos indígenas e dos escravizados, havendo uma invisibilização e dominação desses povos (MORAES, 2022, p. 1716).

É esse contexto, que o conhecimento dominante produziu a partir da história o pensamento hegemônico, dominante, europeu. “Com efeito, o conhecimento disseminado pelo mundo era aquele que afirmava a universalidade a experiência histórica da Europa, pressupondo uma posição superior em relação à outras culturas. Da mesma maneira, a produção do conhecimento relativo aos direitos humanos reflete esta mesma lógica [...]” (MORAES, 2022, p. 1719).

Para a concepção eurocêntrica dos direitos humanos, tratada acima, as mulheres não se enquadravam como sujeitos de tais direitos, pois só era assim considerado o homem branco, europeu, heterossexual e proprietário. Assim, por não terem seus direitos garantidos, as mulheres foram invisibilizadas de diversas formas dentro da sociedade, principalmente as mulheres racializadas, negras, escravizadas, (MORAES, 2022).

Os reflexos dessa dominação e exploração, que foram impostos pela violência colonial, tornaram-se uma realidade concreta em diversas sociedades. “Por isso, os

direitos humanos não podem fornecer uma proteção as mulheres de forma genérica” (MORAES, 2022, p. 1728).

A garantia de que todas as mulheres sejam beneficiadas pela ampliação da proteção dos direitos humanos baseados no gênero exige que se dê atenção às várias formas pelas quais o gênero intersecta-se com uma gama de outras identidades e ao modo pelo qual essas interseções contribuem para a vulnerabilidade particular de diferentes grupos de mulheres [...] (CRENSHAW, 2002 apud MORAES, 2022, p. 1729).

Dessa forma, o movimento feminista, enquanto um movimento de resistência: teórico, prático e político em relação à esta lógica, resultou, especialmente a partir da década de 1980, no contexto brasileiro, inúmeras organizações de apoio as mulheres vítimas de violência – que até então era tratada como restrita a esfera privada – assim, a violência contra as mulheres ganhou maior visibilidade, tanto na produção de conhecimento, quanto como um problema de ordem pública, que passou a demandar, portanto, resposta do Estado via políticas públicas.

Desse modo, os movimentos feministas assumiram o protagonismo em mudanças que repercutiram de forma significativa na luta contra a violência perpetrada contra às mulheres no Brasil, atingindo as esferas governamentais, as legislações, as formas de representação de governos e a sociedade civil.

De acordo com Pinto (2003), a primeira organização no Brasil, foi o SOS Mulher, inaugurado no Rio de Janeiro, em 1981. E a partir de 1985 a questão da violência passa a ser ainda mais combativa, com a criação da primeira delegacia especializada.

Essas delegacias se popularizaram por todo o país e, em 1992, já somavam 141, nas mais diversas regiões. Essa foi uma política pública bem sucedida que, em primeiro lugar, atendia uma demanda das feministas, ou seja, a criação de um espaço na polícia na qual o ambiente não fosse hostil à mulher agredida. [...] Em segundo lugar, era uma política pública que permitia a ampla visibilidade [...] (PINTO, 2003, p. 82).

Assim, segundo Moraes e Ribeiro (2012),

A adesão de governos a esta vigorosa movimentação civil correspondeu à criação de conselhos, assessorias e coordenadorias, tanto em níveis locais quanto em nível nacional. Todo esse processo implicou ainda a criação das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMs), até hoje consideradas uma inovação institucional brasileira na área da violência, com importante repercussão em outros países da América Latina. Desde a criação da primeira delegacia deste tipo em 1985, na cidade de São Paulo, foram

significativas as suas transformações, muitas delas identificadas em estudos que também mostraram o caráter histórico e diferenciado na atuação das DEAMs no Brasil (MACHADO, 2002, apud MORAES; RIBEIRO, 2012, p. 39).

De acordo com Bandeira (2014), no contexto de reabertura democrática, a pressão exercida pelos movimentos feministas diante do descaso do sistema policial e de justiça no tratamento da violência contra as mulheres, levaram à criação das Deam's, cuja iniciativa brasileira por seu pioneirismo, acabou sendo adotada posteriormente em vários países da América Latina.

Com a prerrogativa de que estas situações eram assunto da esfera privada e que as mulheres eram as “responsáveis” pelos conflitos conjugais, a intervenção do Estado era mínima, assim como, para aquelas agredidas ou em situação de violência, dessa maneira, os agressores usufruíam da impunidade.

Articulada à presença das Deam's, nos anos 1990, foram criadas as Casas Abrigo para mulheres ameaçadas pela violência, sobretudo pela violência sexual e com risco de vida eminente. Sem dúvida, foi o movimento feminista que teve uma atuação múltipla e fundamental em relação ao combate à violência de gênero: por um lado, visibilizou a violência da qual as mulheres eram as “vítimas preferenciais”. Ao mesmo tempo, retirou-o da esfera da vida privada e familiar, legitimando-o como problema político e de saúde pública, envolvendo os direitos humanos das mulheres (BANDEIRA, 2014, p. 453).

Assim, na década de 1990, a violência contra as mulheres foi declarada, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), como um problema de saúde pública e que diz respeito aos diversos setores: social, jurídico, político e de saúde (OMS, 2005). Diante destas mobilizações, o Brasil passou a ser signatário de diversos acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais, assumindo o compromisso de erradicar a discriminação, os estereótipos de gênero e a violência contra as mulheres. Dentre os documentos assinados encontram-se a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Conferência de Belém do Pará e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher.

Contudo, nesse mesmo período em que se verificavam grandes avanços em relação ao enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil, temos também nesse contexto, o desenvolvimento da crise capitalista e o aprofundamento das medidas neoliberais, que instituem-se renovadas formas de controle social, violência

e acirramento das desigualdades estruturais no Brasil. É nesse contexto deflagrado de barbárie e acirramento das expressões da questão social que nos indagamos sobre as expressões de luta e resistência protagonizadas pelas mulheres (SILVA, 2022).

Segundo Silva (2022), a ofensiva neoliberal acirrou o questionamento de afirmação da igualdade civil e política para todos, aumentando as desigualdades entre indivíduos no plano econômico e social, além da expansão do conservadorismo, das forças regressivas e reacionárias, nos diferentes planos da vida cotidiana, com o avanço das forças regressivas, expressas no fortalecimento e avanço da direita nos diferentes países da Europa e no mundo, que se expressaram na expansão de formas de racismo, sexismo e outras formas de violências, preconceitos e intolerâncias.

Apesar disso, no decorrer dos anos 2000, tivemos a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), que buscava impulsionar e articular a institucionalização da questão de gênero e implantar políticas públicas. Dessa forma, antes da criação da SPM,

[...] As iniciativas de enfrentamento à violência contra as mulheres eram, de maneira geral, ações isoladas e relacionadas a duas estratégias: a capacitação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e a criação de serviços especializados de atendimento às mulheres. A partir de 2003, as políticas públicas para o enfrentamento da violência passaram a ser ampliadas e a incluir ações integradas, como: criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública (MEDEIROS; ZANELLO, 2018, p. 387).

Desse modo, a Secretaria de Políticas para as Mulheres, passou a desenvolver ações com outros Ministérios e Secretarias, dentre eles o Ministério da Saúde, “a fim de incorporar as especificidades de gênero nas políticas públicas e o estabelecimento das condições necessárias para alcançar a plena cidadania das mulheres (NARVAZ, 2009 apud MEDEIROS; ZANELLO, 2018, p. 387).

Assim, em 2004 foi criado o I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (I PNPM), como resultado da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que teve como objetivo a efetivação dos direitos das mulheres. As ações previstas neste documento envolveram quatro eixos de atuação: autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos

sexuais e direitos reprodutivos e enfrentamento à violência contra as mulheres (SPM, 2004).

Além disso, dentre os marcos históricos que objetivavam o fim da violência contra a mulher no Brasil, o principal marco político configurou-se com a implantação da Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha foi resultado, principalmente, da crítica feminista feita aos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) brasileiros, regulamentados a partir de 1995 através da Lei Federal 9.099. Os JECRIMs passaram a receber os casos de contravenção e aqueles considerados de “menor potencial ofensivo”. [...] As críticas ao encaminhamento dos casos de violência contra a mulher aos JECRIMs estavam pautadas na ideia de que, na prática social incorporada às rotinas destes Juizados, os crimes estavam sendo despenalizados (MORAES; RIBEIRO, 2012, p. 40).

Estes documentos são marcos brasileiros importantes no enfrentamento da violência contra as mulheres. A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) é a normativa de prevenção, assistência e punição à violência doméstica contra as mulheres, criada a partir da luta de mulheres que insistiram em uma política mais incisiva de punição aos agressores e proteção às vítimas de violência, estabelecendo mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

A Lei Maria da Penha representou enorme avanço na exigibilidade de atuação pública no enfrentamento à violência contra a mulher, pois além de tipificar, definir e estabelecer as formas da violência doméstica contra a mulher, determinando a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal, estabeleceu medidas de assistência e proteção e atendimento humanizado às mulheres e criou mecanismos para coibir a violência e proteger as vítimas. A Lei determinou que o poder público desenvolvesse políticas para garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CARNEIRO, 2017, p. 33).

Assim, segundo Bandeira (2019), a Lei Maria da Penha resultou das lutas feministas, criando um expediente jurídico de combate a situações de violência contra as mulheres que, além de definir o que é e quais são as formas de violência, consolidou estratégias de prevenção, assistência e proteção às mulheres, articulando as três esferas do poder – Executivo, Legislativo e Judiciário, possibilitando mudanças significativas no âmbito dos direitos das mulheres.

Dessa maneira, é fundamental enfatizar que estas conquistas foram uma resultante de várias denúncias acerca do problema da violência contra as mulheres, enfatizando a necessidade da intervenção direta do Estado através das políticas públicas, que viessem ao encontro às manifestações de violência baseada no gênero, a fim de combater tal prática.

Nesse sentido, o ponto central partiu do princípio de romper com a ideia de que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”. Assim, a Lei 11.340/06 criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher; dispôs sobre a criação dos juzizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; e estabeleceu medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Em seu art. 2º, que trata das suas disposições preliminares, afirmou que

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006, p. 16).

Assim, caberá, “§ 1º Ao poder público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 2006, p. 16). Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

- No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (BRASIL, 2006, p. 16).

Além disso, em parágrafo único, afirma que “as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual” (BRASIL, 2006, p. 16). Em seu art. 7º, a LMP apresenta às formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, como a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral.

A violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher (BRASIL, 2006). A violência psicológica é

Entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006, p. 16).

A violência sexual compreende, de acordo com a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha),

Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006, p. 17).

A violência patrimonial “é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades” (BRASIL, 2006, p. 17). E por fim, a violência moral que é entendida como “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (BRASIL, 2006, p. 17).

Assim, foi por meio da proposição dos movimentos de mulheres que a Lei Maria da Penha trouxe o reconhecimento da violência doméstica realizada em âmbito privado, retirando a noção de crime de menor potencial ofensivo, para uma perspectiva mais integral. Isso demonstra a importância que os movimentos de mulheres tiveram para a politização e a materialização dos direitos humanos das

mulheres, buscando a alteração legal para o tratamento da violência doméstica (SANTOS, 2008).

Contudo, é preciso compreender que, embora a Lei Maria da Penha seja muito importante enquanto reconhecimento no campo jurídico, ainda enfrenta alguns obstáculos em sua implementação. É uma lei que algumas situações não são eficazes, na medida em que há resistência em realizar o boletim de ocorrência contra o agressor – “as vítimas de violência, via de regra, querem fazer cessar a violência e não querem necessariamente o encarceramento do agressor, querem ser respeitadas como sujeitos” (BERNARDES, 2020, p. 16).

Assim, muitas mulheres resistem aos serviços da Lei Maria de Penha (Lei 11.340/2006), na medida em que só podem pleitear o abrigo ou o aluguel social, bem como as medidas protetivas, mediante registro de boletim de ocorrência. Diante disso, muitas não seguem a denúncia. “Sem o boletim de ocorrência, a maior parte das proteções previstas na Lei Maria da Penha – LMP não pode ser deferida na maioria das jurisdições” (BERNARDES, 2020, p. 16).

Desde o seu surgimento há a prevalência da aplicação de seus dispositivos repressivos, a partir de uma lógica punitivista e quase total inoperância dos dispositivos que visam a prevenção e acompanhamento dos homens autores de violência. A principal resposta do Estado à violência doméstica, no Brasil, é a condenação criminal. Ainda que a criminalização do agressor possa ter um papel importante no combate à violência, ela não pode ser a principal resposta do Estado nem condicionar as demais (BERNARDES, 2020)

Portanto, cabe a reflexão da violência praticada contra as mulheres e os limites da Lei nº 11.340. Além disso, é preciso reiterar que as políticas públicas de enfrentamento a violência foram constituídas a partir do conceito universal de “ser mulher”, não considerando os problemas reais das mulheres negras que são atingidas pela violência em suas diversas formas. Para além dos tipos de violência previstos na lei (física, psicológica, moral, sexual e patrimonial), conforme mencionado, há também outras formas de violência, como a violência simbólica, institucional, a violência obstétrica e a violência policial, das quais a maioria das vítimas são as mulheres negras.

A realidade alarmante dos dados de mulheres negras que perderam suas vidas, sendo quase o dobro das vítimas em sua maioria, expressam a brutalidade da

dinâmica colonial, sexista e racista. É preciso racializar a questão da violência, bem como a aplicação da Lei Maria da Penha.

Em 2007, foi lançado pelo Governo Federal o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, cujo objetivo era assegurar a efetividade de políticas públicas para a redução das desigualdades sociais e regionais, promovendo a igualdade de gênero, raça, etnia e classe social. Assim, o Pacto Nacional objetivava reduzir os índices de violência contra as mulheres e promover mudança cultural a partir da disseminação das atitudes igualitárias e de valores éticos e,

Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, em especial os das mulheres negras, indígenas, trabalhadoras do campo e os daquelas que estão no limite ou abaixo da linha de pobreza, fortalecendo o empenho de implementação e de efetivação da Lei Maria da Penha, os direitos sexuais e reprodutivos, o combate à exploração sexual e o tráfico de mulheres e, por fim, a promoção da cidadania das mulheres em situação de prisão através da reintrodução desse contingente no mercado de trabalho (SILVA, 2010, p. 569).

Em 2008, o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (II PNPM) ampliou os eixos de atuação, incorporando a autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho, com inclusão social; educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-homofóbica, não-lesbofóbica; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres; entre outras ações (SPM, 2008).

Nesse sentido, no que se refere a violência praticada contra as mulheres, o II PNPM trouxe uma reflexão sobre as características e os cenários em que essas violências ocorrem, e ainda uma reflexão em relação aos homens – que tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, enquanto as mulheres sofrem essa violência, especialmente dentro de seus próprios lares (SPM, 2008).

O III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (III PNPM), realizado em 2013, “teve como enfoque a transversalidade como forma de transformação dos espaços cristalizados de opressão e invisibilidade das mulheres dentro do aparato estatal” (MEDEIROS; ZANELLO, 2018, p. 391). E se estruturou em dez capítulos: igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica; educação para igualdade e cidadania; saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres; fortalecimento e

participação das mulheres nos espaços de poder e decisão; desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social; direito à terra com igualdade para as mulheres do campo e da floresta; cultura, esporte, comunicação e mídia; enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia; igualdade para as mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência (SPM, 2013).

Em 2015, foi aprovada a Lei Federal 13.104/15, popularmente conhecida como a Lei do Feminicídio. A Lei 13.104/15 foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher do Congresso Nacional. Assim, alterou o Código Penal brasileiro, incluindo como qualificador do crime de homicídio o feminicídio e o colocou na lista de crimes hediondos¹², com penalidades mais altas.

Nesse sentido, é importante esclarecer que a Lei do Feminicídio não enquadra, indiscriminadamente, qualquer assassinato de mulheres como um ato de feminicídio. A lei prevê algumas situações para que seja aplicada, como a violência doméstica ou familiar; e discriminação contra a condição da mulher, ou seja, quando o crime resulta da discriminação de gênero, manifestada pela misoginia e pela objetificação da mulher.

Embora tenhamos avanços significativos no que se refere às políticas de enfrentamento a violência contra as mulheres, conforme apresentado durante esse trabalho, são significativos os desafios postos na cena contemporânea, especialmente, a partir de 2016, com o aprofundamento de um projeto neoliberal que dilapidou recursos para investimento destinados às políticas sociais e às políticas públicas, e que se agravou em 2018 – 2022.

Em 2018, foi lançado o Decreto nº 9.417 que transferiu a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres para a estrutura organizacional do Ministério dos Direitos Humanos. Assim, ficou ratificado no art. 1º a transferência da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher para o Ministério dos Direitos Humanos. E, em 2019, esse Ministério foi transformado em Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

¹² O crime hediondo é inafiançável. São considerados hediondos: tortura; tráfico de drogas; terrorismo; homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889/56, tentado ou consumado.

Nesse cenário, o que se verifica é a proliferação de discursos e de valores conservadores, que endossam a culpabilização das mulheres e incentivam à preservação da família como instituição social.

A violência sexista é um dos principais instrumentos da ofensiva neoliberal em curso, na qual o controle dos territórios e dos corpos das mulheres mostra-se como elemento central. A agenda política imposta pelo neoliberalismo baseia-se numa moral patriarcal que pretende recuperar os paradigmas da família e da mulher subserviente, que se expressa na violência contra as mulheres e toma o mundo público com cada vez mais expressões de crueldade (FARIA, 2018, p. 7).

Além disso, nesse contexto, é de fundamental importância apontar que sob a lógica da política econômica neoliberal, há uma transferência da responsabilidade do Estado para instituições privadas e o crescimento das organizações sociais gerindo e se tornando responsáveis por parte considerável da prestação de serviços relacionados à execução das políticas sociais públicas. Nesse sentido, precisamos ressaltar que muitas dessas organizações sociais possuem vínculos religiosos, o que impacta diretamente no atendimento prestado às mulheres em situação de violência.

O neoliberalismo apresenta uma série de repercussões para a vida das mulheres, especialmente do ponto de vista da organização política. Repercussões que não se resumem a destruição de direitos e precarização das condições de vida e trabalho, mas que também se configuram a partir de uma persistência retórica do individualismo, na contramão da construção de alternativas coletivas para os problemas comuns (SILVA, 2022, p. 10).

De acordo com Alves, Voss e Leite (2022), as leis e a ordem normativa, foram instituídas para garantir a regulação da vida social como um todo nas culturas ocidentais. E a face conservadora do atual Estado brasileiro que reduz as políticas públicas, valendo-se de um discurso eurocêntrico, colonial e cis heteronormativo, suprime as demais categorias que não usufruem das mesmas condições de vida.

O desmonte das políticas democráticas ofusca as conquistas dos movimentos sociais que ao longo da história lutaram contra às desigualdades e a diferentes formas de exploração, opressão e dominação. Assim, as políticas públicas e a atuação dos profissionais que compõem as redes de atendimento e enfrentamento à violência contra mulheres, prescindem da compreensão e do uso de ferramentas analíticas que deem conta das desigualdades de gênero associadas as demais. Fazendo-se

necessário uma análise que leve em conta a pluralidade e complexidade cultural das demandas postas na realidade (ALVES; VOSS; LEITE, 2022).

Para tanto, deve-se romper com a cultura legalista, seus pressupostos formalistas, que limitam a atuação do judiciário pois, não se modifica as contingências sociais, culturais e políticas que favorecem a violência. Nesse sentido, a justiça social concebida sob uma lógica universal e eurocêntrica, é apenas um instrumento legitimador das desigualdades sociais e culturais, o que favorece a colonialidade do ser, do saber e do poder, já que essa lógica contamina a todos e a tudo, inclusive institucionalmente (ALVES; VOSS; LEITE, 2022, p. 272).

Portanto, é imprescindível que as ações de planejamento, execução e avaliação de políticas sociais problematizem os lugares atribuídos às mulheres racializadas no âmbito econômico, político e social, de modo que retirem as mulheres negras e indígenas da subalternidade em que seus corpos são relegados. “Discutir políticas e instrumentos de combate à desigualdade racial implica em debater um conjunto variado de fenômenos que estão na base desse processo” (JACCOUD, 2008 apud RODRIGUES, 2022, p. 47).

O papel das políticas públicas como resposta do Estado ao tratar o enfrentamento de diversas demandas, dentre elas, a situação de violência contra as mulheres, deve considerar a decolonialidade como uma luta contra a colonialidade do poder, do saber e do ser. [...] Assim, as políticas públicas, ao serem concretizadas, poderão atingir a estrutura de poder e seu rastro colonial, visando o estabelecimento de estratégias no enfrentamento das desigualdades sustentadas pelo racismo e pelo capitalismo (RODRIGUES, 2022, p. 48).

A violência sistêmica que tem suas raízes na colonização, naturalizam atos de violência praticados na contemporaneidade. Assim, é importante que os agentes públicos/privados contextualizem a realidade brasileira no âmbito de classe, gênero e raça para a elaboração de planos, projetos e programas.

Em 2021, tivemos a criação da Lei 14.132/2021, que incluiu no código penal o crime de perseguição. Trata-se de Lei cuja aprovação foi amplamente apoiada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e que segue a linha de barrar os atos de violência contra as mulheres ainda em uma fase incipiente, evitando sua progressão para agressões físicas e até mesmo para o próprio feminicídio. Além disso, tivemos a implementação da Lei n. 14.188, de 2021 — conhecida como Pacote Basta —, de autoria intelectual da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Entre as medidas que essa lei trouxe em termos de proteção as mulheres, cabe

destacar a tipificação da violência psicológica contra as mulheres. Estabeleceu-se que a violência psicológica é, por si só, fator suficiente a justificar que o agressor seja afastado do lar. Assim, foi definido o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, alterando Código Penal para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra as mulheres e para criar o tipo penal de violência psicológica contra as mulheres.

Ainda na Lei idealizada pela AMB, consolidou-se a Campanha Sinal Vermelho, que ganhou repercussão nacional e internacional. O propósito da Campanha foi incentivar que mulheres em situação de violência doméstica denunciarem as agressões por meio de um canal acessível e silencioso – mostrando um “X” na mão, em estabelecimentos comerciais que aderiram a Campanha, os quais, deverão levar o fato imediatamente a conhecimento das autoridades competentes.

Em junho de 2021, tivemos a promulgação da Lei nº 14.164, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra as mulheres nos currículos da educação básica, além de instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra as Mulheres. Essa é uma grande conquista das mulheres, na medida em que no processo de formação de crianças e adolescentes, desde a educação básica, seja possível debater questões relacionadas a gênero, a raça e os direitos das mulheres. Contudo, é preciso cuidado para o direcionamento teórico, político e social dado a abordagem sobre a violência perpetrada contra as mulheres, diante do cenário reacionário e conservador vivenciado nos últimos anos, que endossam a culpabilização das mulheres diante da violência sofrida e reforçam os valores morais da família cristã.

Em um contexto, que foram disseminados discursos de ódio, preconceituosos, homofóbicos, racistas, sexistas e transfóbicos, é preciso cuidado, para não cairmos em discursos que culpabilizam, responsabilizam e naturalizam a violência, e reforçam os papéis sociais de gênero.

Somam-se a estas inovações a aprovação da Lei 14.232/2021, que instituiu a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO), com a finalidade de reunir, organizar, sistematizar e disponibilizar dados e informações atinentes a todos os tipos de violência contra as mulheres. Assim, são diretrizes da PNAINFO, a integração das bases de dados dos órgãos de atendimento à mulher em situação de violência no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e

Judiciário; a produção e gestão transparente das informações sobre a situação de violência contra as mulheres no país; o incentivo à participação social por meio da oferta de dados consistentes, atualizados e periódicos que possibilitem a avaliação crítica das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil. Dentre alguns dos objetivos da PNAINFO estão subsidiar a formulação, o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres; manter as informações disponíveis em sistema eletrônico para acesso rápido e pleno; integrar e subsidiar a implementação e avaliação da política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres e do pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra as mulheres; padronizar, integrar e disponibilizar os indicadores das bases de dados dos organismos de políticas para as mulheres, dos órgãos da saúde, da assistência social, da segurança pública e do sistema de justiça; padronizar, integrar e disponibilizar informações sobre políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres; atender ao disposto nos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, no que tange à produção de dados e estatísticas sobre a violência contra as mulheres.

Além dessas leis e decretos, em dezembro de 2021, tivemos a promulgação do decreto nº 10.906, que instituiu o Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio, com o objetivo de enfrentar todas as formas de femicídio por meio de ações governamentais integradas e intersetoriais. De acordo com o decreto, as ações governamentais do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio, deverão ser implementadas com vistas a combater e prevenir as mortes violentas de mulheres por razões da condição de gênero e garantir os direitos e a assistência às mulheres em situação de violência.

Desse modo, são princípios do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio: a primazia dos direitos humanos e reconhecimento da violência contra as mulheres como violação a esses direitos; assistência integral; atendimento humanizado; acesso à justiça; segurança das mulheres; respeito às mulheres em situação de violência; confidencialidade; cooperação ou abordagem em rede; interdisciplinaridade; transversalidade e transparência.

Em 2022, tivemos a promulgação da Lei 14.330/2022, que incluiu o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Contudo, é preciso reiterar que, embora tenha se verificado a criação de novas leis e decretos para o combate e enfrentamento da violência praticada contra as mulheres, são políticas que não mexem com as estruturas sexistas e sobretudo, racistas. Por esta razão, Nascimento (2018) nos apresenta o quanto é importante pensar a história do Brasil a partir da população negra, problematizando, sobretudo o lugar das mulheres.

Ainda que a violência doméstica esteja representada na mídia de massa e que haja discussões em torno dessa problemática, as pessoas raramente relacionam o fim da violência masculina ao fim da dominação masculina. A maioria ainda não compreende a conexão entre dominação masculina e violência masculina em casa, ou tenta silenciar essa intrínseca relação (RODRIGUES, 2022).

A violência doméstica permanece pautada no pensamento colonial. As práticas sexistas e racistas permanecem, através do controle, da dominação, da exploração e da manutenção de privilégios. A violência doméstica e a colonialidade têm em comum o controle exercido por homens sobre os corpos das mulheres e o seu enfrentamento exige o desenvolvimento de ações governamentais e de promoção em seus agentes públicos, uma postura decolonial e interseccional que contextualize gênero, classe, raça e outros marcadores sociais, para ofertar um atendimento que dê conta das múltiplas violências sofridas.

“São violências oriundas de outras violências. Um conjunto de violências, com consequências e marcas visíveis e invisíveis (RODRIGUES, 2022, p. 79).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao falar das mulheres racializadas, é importante considerar os atravessamentos da colonização e da colonialidade do gênero. Problematizar por que os valores, as identidades, as subjetividades, a raça e as relações de gênero subalternizadas na sociedade contribuem na operação do controle, da exploração, da dominação, de tal forma que mantém as estruturas dominantes inalteradas.

Diante da leitura das diferentes autoras/es neste trabalho, corroboro com Rodrigues (2022), que o feminismo decolonial se apresenta como uma ferramenta que nos ensina a compreender as diferentes questões relacionadas ao gênero. O feminismo interseccional e decolonial colocam-se como ferramentas potentes no enfrentamento às desigualdades e na luta contra as violências que atravessam a existência das mulheres brasileiras. Pensar a partir do pensamento decolonial, é pensar o todo, bem como pensar a mim mesma e as mulheres ao meu redor e suas histórias.

Essa reflexão contribui para pensar o que é “ser mulher” e me entender como tal. Ao falar de mulheres racializadas, falo de mim, de mulheres que estão ao meu redor, falo da multiplicidade de mulheres que compõe o Brasil, a América Latina e o mundo. Falo de pessoas, de identidades, que se encontram/entrecruzam nos marcadores sociais de gênero, classe, raça, vivenciando diferentes opressões estabelecidas, conforme os princípios coloniais eurocêntricos, sexistas e capitalistas.

A colonialidade/decolonialidade, me permitiu pensar a totalidade, questionar o racismo e o sexismo relacionando aos processos históricos da realidade. Questionar as estruturas sociais e trabalhar na perspectiva de sua transformação, é, simultaneamente, um processo individual e coletivo. Assim, trabalhar o enfrentamento à violência doméstica sofrida por mulheres exige ultrapassar os conceitos coloniais presentes em nossas vidas. Davis (2016) explica que qualquer ação das mulheres, que fugiam do papel compulsório atribuído a elas pela colonização, configura-se como resistência. A resistência se apresenta como condição para a própria existência de ser mulher.

Pensar, portanto, a decolonialidade é pensar as questões que emergem dos povos subalternizados, dos homens e das mulheres racializadas, de corpos inferiorizados, que são situados geográfica e politicamente no mundo. E,

especificamente no Brasil, é identificar que a violência praticada contra as mulheres no nosso país preserva características do nosso processo de colonização.

Concluimos neste estudo, que o apagamento e invisibilidade da heterogeneidade das mulheres assenta-se em um projeto racista, heterossexual e sexista. Por isto, a opção pela decolonialidade, na tentativa de contribuir com esse debate e buscar ferramentas teóricas e políticas que busquem romper com os grilhões do colonialismo e da colonialidade, e conseqüentemente com a violência praticada contra as mulheres no nosso país.

A relação entre racismo, sexismo e violência é elemento estruturador da nossa sociedade, cuja formação ocorreu com base na violência racial articulada com a violência sexista, de forma que resultou em relegar mulheres, em especial, as negras e indígenas às condições de desvantagem mais agudas nas experiências das Américas. Dessa forma, é possível afirmar com bases nos estudos traçados até aqui, que a manutenção da violência praticada contra as mulheres no nosso país, tem relação direta com nosso processo de colonização e com a colonialidade ainda impregnada nos nossos corpos e mentes. A particularidades da nossa formação tem relação direta com a manutenção dessas violências, e principalmente, a quem essa violência é destinada.

Reconheço que é preciso incorporar esse debate. O processo de mestrado não é capaz de responder a tudo que nos propomos. É um longo caminho a ser trilhado. Mas é preciso reconhecer e valorizar as lutas e vozes de milhares que tornaram possível para que chegássemos até aqui. E é conhecendo as raízes que “nutre” a violência que nos assola todos os dias, é que possível combatê-la.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, S. L.; Racismo estrutural / Silvio Luiz de Almeida. -- São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020. 264 p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro)

ÁLVARO, M. C; ARAÚJO, N.S.; Colonialidade e violência contra as mulheres negras no Brasil: uma análise feminista decolonial. *Tensões Mundiais*, Fortaleza, v. 17, n. 33, p. 349-370, 2021.

ALVES, D. T. A relação estrutural entre capitalismo e racismo: o genocídio da população negra enquanto projeto societário. XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS). Em tempos de radicalização do capital, lutas, resistências e Serviço Social. UFES, Vitória – ES. 2018.

ALVES, E. M. C. S.; VOSS, D. M. S.; LEITE, M. C. L. “As cicatrizes falam”: Violências contra mulheres em tempos pandêmicos, uma análise decolonial e interseccional. “Las cicatrices hablan”: Violencias contra las mujeres en tiempos de pandemia, un análisis decolonial e interseccional. “Scars speak”: Violence against women in pandemic times, a decolonial and intersectional. Analysis. *D’Generus: Revista de Estudos Feministas e de Gênero* v. 01 | n.1 | 2022 | UFPEL: Pelotas – RS. | Edição Especial.

BANDEIRA, L. M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Revista Sociedade e Estado - Volume 29. Número 2.* 2014

BARBOSA; J. P. M. B.; LIMA, R.C.D.; SANTOS; G.B.M.; LANNA, S.D.; ANDRADE, M. A.C; Interseccionalidade e violência contra as mulheres em tempos de pandemia de covid-19: diálogos e possibilidades, *Saúde Soc.* São Paulo, v.30, n.2, 2021.

BARROCO, M. L. S. Ética: fundamentos sócio históricos / María Lúcia S. Barroco. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009, (Biblioteca Básica de Serviço Social v. 4).

BERNARDES, M.N. Questões de raça na luta contra a violência de gênero: processos de subalternização em torno da Lei Maria da Penha. Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas revista Direito GV | São Paulo | v. 16 n. 3, 2020

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM, 2004.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, – SPM, 2008.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, – SPM, 2013

BRASIL. Lei no. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 7 de agosto, 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 7 de ago. 2006.

BRASIL. ATLAS DA VIOLÊNCIA 2020. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileira de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

BRASIL. ATLAS DA VIOLÊNCIA 2021. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

BRASIL. ATLAS DA VIOLÊNCIA 2022. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

BRASIL. Violência contra meninas e mulheres no 1º semestre de 2022. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

BRASIL. Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 3ª edição – 2021.

CAMPOS, C. H. Lei Maria da Penha: uma segunda virada paradigmática. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 e 13º Mundos de Mulheres; Florianópolis, 2017.

CHAUÍ, M. Brasil: Mito fundador e sociedade autoritária. 2001.

CARNEIRO, S. Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil. Consciência e debate, 2021.

_____ Enegrecer o Feminismo: A Situação da Mulher Negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero, 2019.

_____ Mulheres em movimento. Estudos avançados, 2003

CARNEIRO, S. A.; Mulheres negras e violência doméstica: decodificando os números. São Paulo: Geledés – Instituto da Mulher Negra, 2017

COLLINS, P. H. Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento, Boitempo Editorial, 2019

_____ Em direção a uma nova visão: Raça, classe e gênero como categorias de análise e conexão. In: MORENO, Renata (org.). Reflexões e práticas de transformação feminista. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 2015.

CURIEL, O. Crítica pós-colonial a partir das práticas políticas do feminismo antirracista. Revista de Teoria da História – Volume 22, Número 02, dezembro de 2019. Universidade Federal de Goiás.

DAVIS, A. Mulheres, raça e classe. 1. Ed. – São Paulo: Boitempo, 2016.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

DECOLONIALDADE E PENSAMENTO AFRODIASPÓRICO / organizadores Joaze Bernardino-Costa, Nelson Maldonado-Torres, Ramón Grosfoguel. – 2. Ed. 3. Reimp. – Belo Horizonte: Autentica 2020. (Coleção Cultura Negra e Identidades)

_____**COSTA, J. B.; TORRES. N. M.; GROSFUGUEL, R.;** Introdução: Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico

_____**TORRES. N. M.;** Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas.

DECRETO Nº 10.906, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021. Institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio.

DIAS; L. L.; ONUMA; F. M. S.; SANTOS, A.P.S. A ferida aberta do Colonialismo: Com quais vidas humanas a gente se importa? XLVI Encontro da ANPAD - EnANPAD 2022 On-line - 21 - 23 de set de 2022. XVI ENPESS. Em tempos de radicalização do capital, lutas, resistências e Serviço Social. Vitória-ES.

FARIA, N. et al. Feminismo e autonomia das mulheres: caminhos para o enfrentamento à violência. São Paulo: Sempre Viva Organização Feminista, 2018.

FARIAS, C. B. S.; SEXISMO: UM DEBATE INTERSECCIONAL SOBRE RESISTÊNCIAS DE MULHERES NEGRAS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA INSTITUTO DE PSICOLOGIA CURSO DE SERVIÇO SOCIAL. Salvador. 2018.

GONZALES, L. Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos / organização Flavia Rios, Márcia Lima. -Red. - Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

IANNI, O. Escravidão e Racismo. Editora, Hucitec. São Paulo, 1978

LEI Nº 14.232, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021. Institui a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO).

LEI Nº 14.164, DE 10 DE JUNHO DE 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

LEI Nº 14.188, DE 28 DE JULHO DE 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

LEI Nº 14.132, DE 31 DE MARÇO DE 2021. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

DECRETO Nº 9.417, DE 20 DE JUNHO DE 2018. Transfere a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher da Secretaria de Governo da Presidência da República para o Ministério dos Direitos Humanos.

LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

LEI Nº 14.330, DE 4 DE MAIO DE 2022. Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNNSPDS).

LUGONES, M. Rumo a um feminismo decolonial. Estudos Feministas, Florianópolis, 2014.

LUTA ANTIMANICOMIAL E FEMINISMOS: Discussões de gênero, raça e classe para a reforma psiquiátrica brasileira/ organização PEREIRA, Melissa Oliveira; PASSOS, Rachel Gouveia. 1. Ed. 2017.

____PASSOS; R. G.; PEREIRA, M. O.; Luta antimanicomial, feminismos e interseccionalidades: notas para o debate.

MARX, K. O capital: a crítica da economia política. Livro I. O processo de produção do capital. 2 ed. – São Paulo: Boitempo, 2017

MEDEIROS, M. P; ZANELLO, V. Relação entre a violência e a saúde mental das mulheres no Brasil: análise das políticas públicas. Estudos, Pesquisa Psicologia, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, 2018.

MONTANARO MENA, A. M.; WOSNIAK, H. Ao feminismo decolonial na América Latina. Universidade Federal do Paraná. Departamento de Letras Estrangeiras Modernas. Revista X, v. 16, n. 1, 2021.

MORAES, A. F; RIBEIRO, L. As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a “responsabilização” dos “homens autores de violência”. Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana. n.11, 2012.

MORAES, P. A.; UMA ANÁLISE EPISTEMOLÓGICA E DECOLONIAL DOS DIREITOS HUMANOS A PARTIR DO FEMINISMO INTERSECCIONAL. RJLB, ano 8, nº 6, 2022.

MOURA, C. A história do negro brasileiro. 2ª edição. Editora Ática S.A. São Paulo, 1992.

NUNES, H. B. Feminismos descolonizadores: (lesbo)feminismo decolonial, las fronteiras e enegrecendo o feminismo. Revista Eletrônica da ANPHLAC, n 31, p. 420-449, ago/dez., 2021.

OLIVEIRA, M. E. R.G; ROGRIGUES, L. O. Descolonizando o feminismo: desafios para a construção do feminismo latino-americano. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013.

O MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS: escritos sobre os sentidos de democracia e justiça social no Brasil / Joselina da Silva e Amauri Mendes Pereira. Belo Horizonte: Nandyala, 2014.

____ PEREIRA, A. M.; SILVA, J.; Introdução.

____ ALMEIDA, L. C. Autonomia e protagonismo: a experiência de intelectuais/ativistas negras brasileiras.

____ SANTOS, A. C. C.; Movimento de Mulheres Negras na Cidade de Salvador: um olhar sobre a década de 1980.

____ SILVA, J. da./ I Encontro Nacional de Mulheres Negras: o pensamento das feministas da década de 1980

____ SILVA, M. A.; Experiências de mulheres negras na organização e atuação nos movimentos sociais de Araraquara – SP.

OMS. Organização Mundial da Saúde. Organização Pan-Americana de Saúde. Violência contra mulher, 2005.

OYĚWÙMÍ, O. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. Volume 1, Dakar, CODESRIA, 2004.

PENSAMENTO FEMINISTA BRASILEIRO: FORMAÇÃO E CONTEXTO/ Ângela Arruda. [et al.]; organização Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

____BANDEIRA, L. M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação.

____NASCIMENTO, B. A mulher negra e o amor.

PENSAMENTO FEMINISTA: CONCEITOS FUNDAMENTAIS / Audre Lorde. [et al.]; organização Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

____GONZALEZ, L. A categoria político-cultural da Amefricanidade

PENSAMENTO FEMINISTA HOJE: PERSPECTIVAS DECOLONIAIS / organização e apresentação Heloisa Buarque de Hollanda. 1 ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

____CARVAJAL, J. P. Uma ruptura epistemológica com o feminismo ocidental.

____CURIEL, O. Construindo metodologias a partir do feminismo decolonial.

____LUGONES, M. Colonialidade e gênero.

PIRES, T; Feminismo decolonial e práticas políticas musicalmente imbricadas, 2018.

PINTO, C. R. J. Uma história do feminismo no Brasil – São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003, Coleção História do Povo Brasileiro.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina, 2005.

RODRIGUES, G. A.; ASSISTÊNCIA SOCIAL E MULHERES NEGRAS: Um estudo pela perspectiva decolonial e interseccional sobre os atendimentos às mulheres em situação de violência doméstica no CREAS. Universidade de Brasília. Instituto de Ciências Humanas. Departamento de Serviço Social. Programa de Pós-Graduação em Política Social. Brasília, 2022

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. Centro de Estudos Sociais, Coimbra, Oficina n. 301, mar. 2008.

SANTOS, J. S. Questão Social: particularidades no Brasil. São Paulo. Cortez, 2012. Coleção Biblioteca Básica do Serviço Social; v. 6.

SAFFIOTI, H. A síndrome do pequeno poder. AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de A. (Orgs.). Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. 2. ed. São Paulo: Iglu, 2007

SILVA, E. P.; LUTAS E RESISTÊNCIA DE MULHERES NEGRAS NA PERIFERIA DA ZONA SUL DE SÃO PAULO. Struggles and resistance of Black women on the periphery of the south zone of São Paulo. Revista Goitacá, v. 1, n. 2, p. 01-14, jul-dez/2022.

SILVA, S. G; Preconceitos e Discriminação: as bases da violência contra a mulher. Psicologia, Ciência e Profissão, 2010.

SOUZA, M. L. Capitalismo e racismo: uma relação essencial para se entender o predomínio do racismo na sociedade brasileira. ESPAÇO TEMÁTICO: SERVIÇO SOCIAL, RACISMO E CLASSES SOCIAIS. R. Katál., Florianópolis, v.25, n. 2, p. 202-211, maio-ago. 2022 ISSN 1982-0259